

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 201800915

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NO CARGO DE MOTORISTA PARA OPERAÇÃO DA LINHA DO EIXO ANHANGUERA DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTE COLETIVO DA GRANDE GOIÂNIA E SUAS EXTENSÕES PARA OS MUNICÍPIOS DE GOIANIRA, TRINDADE E SENADOR CANEDO.

ABERTURA:

DATA	HORÁRIO
16/03/2020	09h00mim

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/20

A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede na rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP 74.453-610, Goiânia – GO, Fone: (62) 3230 – 7500, sítio www.Metrobus.go.gov.br, inscrita no CNPJ sob nº 02.392.459/0001-03, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 049/18, datada de 10 de maio de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO), tipo Menor Preço Global**, em sessão pública através do site www.comprasnet.go.gov.br, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, nos termos do art. 40 da Lei 13.303/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 19/12/2018, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Edital e seus respectivos anexos se encontram a disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até a abertura da sessão, nos dias úteis e no horário comercial, no endereço acima citado, ou ainda via internet nos endereços eletrônicos: www.metrobus.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br.

1. DO OBJETO

- 1.1- A presente licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO "Menor Preço Global"** tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NO CARGO DE MOTORISTA PARA OPERAÇÃO DA LINHA DO EIXO ANHANGUERA DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTE COLETIVO DA GRANDE GOIÂNIA E SUAS EXTENSÕES PARA OS MUNICÍPIOS DE GOIANIRA, TRINDADE E SENADOR CANEDO**, por um período de 12 (doze) meses prorrogáveis a critério exclusivo da Metrobus até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2- O preço total estimado para contratação é de **R\$ 9.148.334,40** (nove milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). O valor estimado para a referida contratação teve como base a análise conjunta de pesquisa de mercado, Convenções Coletivas aplicáveis aos cargos objetos deste e a prática realizada atualmente pela Metrobus, sendo:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade		Jornada semanal	Salário Base	Valor Unitário com encargos	Total Mensal	Total Anual
		Postos	Profissionais					
01	Motorista de veículos do transporte coletivo de passageiros, tipo ônibus Articulados e Biarticulados	90	90	44 h*	2.425,40	6.574,12	591.670,80	7.100.049,60
02	Motorista de veículos do transporte coletivo de	40	40	25 h*	1.377,63	4.267,26	170.649,40	2.048.284,80

passageiros, tipo ônibus Articulados e Biarticulados								
TOTAL MENSAL E ANUAL ESTIMADO						Total R\$	762.361,20	9.148.334,40

* Conforme escala de revezamento de horários e turnos previamente elaborados sem ultrapassar o limite de horas semanais. Em média, cada motorista realiza mensalmente 11 horas noturnas.

- 1.3- O licitante vencedor se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/16.

2. DO LOCAL, DATA E HORA.

- 2.1- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **16/03/2020** a partir das **09h00min**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 2.2- As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre **09h00min às 10h00min do dia 16/03/2020**.
- 2.3- A fase competitiva (lances) terá início, às **10h10min** do dia **16/03/2020** e o seu encerramento se dará a partir das **10h20min**.
- 2.4- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 2.5- Toda a referência de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 3.1- Poderão participar deste Pregão as empresas:
- 3.1.1. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
 - 3.1.2. Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
 - 3.1.3. Que possuam cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral – CRC emitido pelo CADFOR ou certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão.
 - 3.1.4. Caso o certificado de registro cadastral - CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado à licitante o direito de apresentar, via fax ou e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão.
 - 3.1.5. Quando a licitante pretender se valer de outro Certificado de Registro Cadastral Válido, que não o CRC, para participar deste Pregão, deverá, previamente à sessão do Pregão, realizar o seu credenciamento junto ao ComprasNet.GO, seguindo as orientações contidas no link abaixo, com

antecedência mínima de 24horas
<http://www.comprasnet.go.gov.br/fornecedor/cadastrofornecedor.asp>;

- 3.1.6. Que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.
- 3.2- A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 3.3- Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.4- Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou de sociedade de economia mista a empresa:
 - 3.4.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - 3.4.2. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou de sociedade de economia mista contratante;
 - 3.4.3. Suspensa pela empresa pública ou de sociedade de economia mista;
 - 3.4.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 3.4.5. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 3.4.6. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 3.4.7. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 3.4.8. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 3.4.9. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
 - 3.4.10. Aplica-se a vedação prevista no caput:
 - 3.4.10.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - 3.4.10.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 3.4.10.2.1. Dirigente de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
 - 3.4.10.2.2. Empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.4.10.2.3. Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

3.4.10.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

3.5- Com relação ao Decreto Estadual nº 7.466/11, que tratam do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado as ME e EPP, esclarecemos que não será possível o enquadramento previsto nos artigos 5º ao 7º, visto que, diante das peculiaridades do objeto em questão, este favorecimento não é vantajoso para a Administração e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme disposto no art. 8º, II do mesmo Decreto.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1- O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da SEAD e/ou ao licitante com cadastro simplificado, caso o licitante pretenda utilizar-se de outros cadastros, em atendimento a Instrução Normativa nº 04/2011, da SEAD, conforme o texto abaixo:

Art. 10 (...)

§ 3 Em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do Pregão Eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

4.1.1. Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br;

4.1.2. Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação;

4.1.3. A simples inscrição do pré-cadastro no sistema comprasnet.go, não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha;

4.1.4. O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante;

4.1.5. Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEAD, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

4.2- Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou “credenciado” (conforme item 4.1.5) deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

- 4.3- O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.
- 4.4- O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.
- 4.5- O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.6- O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a METROBUS, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.7- As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6625, 3201-6629 e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62) 3201-6515.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1- Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.
- 5.2- As propostas comerciais deverão ser enviadas através do *site* www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.3- A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o **preço Global**. A disputa na fase de lances será feita pelo **preço Global**, de interesse do licitante, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.
 - 5.3.1. O sistema comprasnet.go possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.
- 5.4- A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.5- O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 5.6- As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 5.7- Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- 5.8- A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar a Proposta Comercial, por e-mail (documentos assinados e escaneados) devendo a mesma conter, obrigatoriamente:
 - 5.8.1. Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nº da conta-corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;

- 5.8.2. Nº do Pregão;
- 5.8.3. Nº do lote ou do item cotado;
- 5.8.4. Especificar as características dos serviços de forma detalhada e clara;
- 5.8.5. Especificar a unidade e a quantidade para a prestação dos serviços;
- 5.8.6. Preço em Real, **unitário e total** com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;
- 5.8.7. Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
- 5.8.8. Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- 5.8.9. Data e assinatura do responsável;
- 5.8.10. Valores readequados ao valor ofertado e registrado como de melhor lance.
- 5.8.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentoras da melhor oferta, deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual n.º 7.466/2011:
 - 5.8.11.1. Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;
 - 5.8.11.2. Declaração de Enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06 e Decreto Estadual n.º 7.466/2011 (**Anexo VI**).
- 5.8.12. Planilha de custos e formação de preços (modelo no Anexo II do Termo de Referência).

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 6.1- O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.
- 6.2- Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.3- O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.3 acima.
 - 6.3.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
 - 6.3.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.3.3. Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 6.4- Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, devendo ser observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.5.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.
- 6.5.2. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.
- 6.6- Não serão aceitos, para o item, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 6.7- Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.
- 6.8- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 6.9- **A fase de lances terá duas etapas:**
- 6.9.1. A primeira, com tempo de duração definido no item 2.3 será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes;
- 6.9.2. Na segunda etapa será adotada a seguinte metodologia: após transcorrido o prazo definido no referido aviso de fechamento iminente dos lances, transcorrerá o tempo de **1 (um) minuto**, prorrogado sempre que houver novo lance, contado **mais 1 (um) minuto** a partir de cada lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances
- 6.10- Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.
- 6.11- O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.12- Do direito de preferência como critério de desempate:
- 6.12.1. Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, o sistema averiguará se houve empate.
- 6.12.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.12.2.1. Entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.
- 6.12.2.2. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada.

6.12.3. Para efeito do disposto no item acima, a preferência será concedida da seguinte forma:

I – Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta comercial inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II – O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

III – No caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV – Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.13- O disposto nos itens 6.12.2 e 6.12.3 somente se aplicará quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.14- Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.12 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- O critério de julgamento é baseado no MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2- Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o MENOR PREÇO, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.9 deste Edital.

7.3- Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4- Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

7.5- Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

7.6- Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta. Essa licitante deverá enviar via e-mail cpl@metrobus.go.gov.br, nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor preço e todos os documentos exigidos no Edital e seus anexos.

7.6.1. Posteriormente deverá ser encaminhado, via correio ou representante, os memoriais originais da Proposta Comercial e a documentação exigida para habilitação, no original ou cópia autenticada.

7.6.2. A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123, deverá encaminhar junto com a

proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no inciso I do artigo 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório

- 7.7- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.
- 7.8- Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 8.9, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 7.9- **Serão desclassificadas as propostas que:**
 - 7.9.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
 - 7.9.2. Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado.
 - 7.9.3. Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;
- 7.10- Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.
- 7.11- Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta nos sites www.comprasnet.gov.br.
- 7.12- Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
 - 7.12.1. O disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93;
 - 7.12.2. Sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1- A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.
- 8.2- A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:
 - 8.2.1. Encaminhar de imediato **máximo de 2 (duas) horas** ao final da fase de lances) para análise, via e-mail (documentos assinados e escaneados), a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral) estão elencados no **Anexo IV** deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR da SEAD, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente "*status* irregular", será assegurado a licitante o direito de apresentar, via fax ou e-mail, a documentação atualizada e regular na própria

- sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.
- 8.2.2. Apresentar para fins de **qualificação técnica**, no mínimo 01 (um) Atestado/Declaração expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, federal, estadual ou municipal, ou ainda empresa privada, aptidão para desempenho de serviço de gestão de serviços terceirizados, demonstrando que a licitante administra ou administrou tais serviços, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários nesta licitação;
- 8.2.2.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica e operacional;
- 8.2.3. Experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, no mercado do objeto deste Pregão;
- 8.2.3.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- 8.2.3.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro;
- 8.2.4. Apresentar **DECLARAÇÃO (Anexo VI)** de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual Nº 7.466/2011.
- 8.2.5. Apresentar **DECLARAÇÃO (Anexo VII)** de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, e ainda que tem ciência de todas as cláusulas deste Edital.
- 8.2.6. Apresentar **DECLARAÇÃO (Anexo VIII)**, junto com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso XIII do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 7.468/2011, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 8.2.7. Apresentar **DECLARAÇÃO (ANEXO IX)** de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no art. 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.
- 8.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. \(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#).
- 8.2.8.1. **Nota:** Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida nesta alínea.
- 8.3- As certidões sem prazo de validade deverão ter sido expedidas com prazo não superior a 60 dias de antecedência da data de abertura da licitação.
- 8.4- A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar de imediato (máximo de **2 (duas) horas** ao final da fase de lances) para análise, via e-mail cpl@metrobus.go.gov.br (documentos assinados e escaneados), nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, bem como a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório.

- 8.5- Os originais ou cópias autenticadas da documentação e proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro em no máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a da data do encerramento do Pregão, como condição indispensável para a contratação
- 8.6- Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- 8.7- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.8- Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.
- 8.9- Para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, em cumprimento ao Artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.466/2011, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, de acordo com o Art. 43, § 1º Lei Complementar 147/2014.
 - 8.9.1. O tratamento favorecido previsto no item 8.9 somente será concedido as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
 - 8.9.2. O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
 - 8.9.3. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação em conformidade com art. 75 Inciso I e II da Lei nº. 13.303/16.
- 8.10- A critério do Pregoeiro, os prazos constantes do item 7.3 e 7.4 poderão ser prorrogados.
- 8.11- Os documentos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: Rua Patriarca, nº 299, CEP 74.453-610, Vila Regina – Goiânia-GO.

“PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 201800915

(Razão Social da licitante e CNPJ)

9. DOS RECURSOS

- 9.1- Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.
- 9.2- A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 9.3- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

- 9.4- À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.
- 9.5- **Não serão conhecidos** os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo **chat, por fax, correios ou entregue pessoalmente**.
- 9.6- O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.
- 9.7- O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8- A decisão do recurso será postada no *site* www.comprasnet.go.gov.br .

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1- Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- 10.2- Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.
- 10.3- A homologação da presente licitação compete ao Diretor-Presidente da Metrobus.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 11.1- Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.
- 11.2- Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3- Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.
- 11.4- Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser entregues por escrito e assinados, ao Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitações, no seguinte endereço: Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia-GO, ou por e-mail: cpl@metrobus.go.gov.br.

12. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 12.1- Expedida a Ordem de Serviço a CONTRATADA providenciará a prestação de serviço do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.
- 12.2- O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da prestação de serviço, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor do Contrato.

- 12.2.1. É vedada à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a METROBUS, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Edital;
- 12.3- O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.
- 12.4- A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):
- 12.4.1. Processo Administrativo que abrange a relação contratual;
- 12.4.2. Contrato Administrativo;
- 12.4.3. Procedimento Licitatório;
- 12.4.4. Ordem de Serviço respectiva, além de estar acompanhada de:
- 12.4.4.1. Cópia da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, relativamente a prestação de serviço;
- 12.4.4.2. Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).
- 12.5- A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.
- 12.6- A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos itens 12.4 e 12.5 será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao item 12.2.
- 12.7- A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executada em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que a prestação de serviço foi executada em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.
- 12.8- Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.
- 12.9- Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 12.10- Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.
- 12.11- Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. é 02.392.459/0001-03.

13. DAS CONTAS VINCULADAS PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

- 13.1- Visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, fica obrigada a Administração à **abertura de conta vinculada específica** para depósito mensal dos valores provisionados para o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e um terço constitucional de férias, multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa, encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato em consonância com o disposto na Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições
- 13.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- 13.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- 13.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- 13.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e
- 13.1.5. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 13.2- A CONTRATADA se compromete, desde logo, a adotar todas as providências e a conceder todas as autorizações que se fizerem necessárias para que a CONTRATANTE possa operacionalizar o comando do subitem 13.1;
- 13.3- As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, em instituição bancária, bloqueada para movimentação;
- 13.4- A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 13.5- O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- 13.5.1. 13º salário;
- 13.5.2. Férias e Abono de Férias;
- 13.5.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- 13.5.4. Impacto sobre férias e 13º salário.
- 13.6- Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem acima, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.
- 13.7- O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.
- 13.8- Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
ITEM	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%

13º (Décimo Terceiro Salário)	8,33%	8,33%	8,33%
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%	12,10%	12,10%
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,0%	5,0%	5,0%
Sub-Total	25,43%	25,43%	25,43%
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%
* Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidentes do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1.991			

- 13.9- Os percentuais discriminados na tabela acima não são obrigatórios, podendo as licitantes apresentar percentuais diferentes na planilha de custo e formação de preços que reflitam seus custos.
- 13.10- A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a ser celebrado.
- 13.11- Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 13.12- A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.
- 13.13- A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta-corrente dos trabalhadores favorecidos.
- 13.14- A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 13.15- O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1- A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.101.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1- Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.
- 15.2- A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas neste item aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 15.3- Nas hipóteses previstas no item 15.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
- 15.4- Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- 15.5- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas neste item, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:
 - 15.5.1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
 - 15.5.2. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
 - 15.5.3. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
 - 15.5.4. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
 - 15.5.5. nos demais casos de atraso, mediante competente justificativa, poderá ser aplicada multa correspondente a 7% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
 - 15.5.6. no caso de inexecução parcial, mediante competente justificativa, poderá ser aplicada multa correspondente a 15% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
 - 15.5.7. no caso de inexecução total, mediante competente justificativa, poderá ser aplicada multa correspondente a 25% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- 15.6- Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 15.7- Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de

- Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.
- 15.8- Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.
- 15.9- Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.
- 15.10- O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.
- 15.11- Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 15.11.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- 15.11.2. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 15.11.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 15.11.4. Se a sanção de que trata o item 15.11 for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindí-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- 15.11.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 15.12- Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
- 15.12.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 15.12.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.12.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.12.4. tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido,

de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.13- A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.14- Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

15.15- Além dessas multas descritas acima, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, sobre o valor mensal do contrato, indicados nas tabelas 1, 2 a seguir:

TABELA 1	
Grau	Correspondência
1	0,01% do valor do contrato
2	0,02% do valor do contrato
3	0,03% do valor do contrato
4	0,05% do valor do contrato
5	0,50% do valor do contrato
6	1,00% do valor do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	5
3	Utilizar as dependências da Metrobus para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência	4

4	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	2
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	2
9	Destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	2
10	Permitir a presença de empregado mal apresentado;	1
	Para os itens a seguir, por deixar de:	
11	Executar serviço com o sigilo necessário, fazendo vazar informação; por ocorrência.	6
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
14	Pagar os salários dos funcionários até o 5º dia útil seguinte ao mês vencido; por funcionário e por dia.	2
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia	1
16	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
18	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
19	Apresentar carteira de trabalho assinada no dia da apresentação do funcionário; por dia.	1

16. DA GARANTIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1- Para o fiel e perfeito cumprimento das obrigações ora ajustadas, nos contratos de valor superior a **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), deverá a CONTRATADA,

dentro de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, apresentar à CONTRATANTE quaisquer das garantias abaixo discriminadas (art. 158 §1º, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da relação negocial, cuja validade coincidirá com a vigência contratual, prorrogada ou não, quais sejam:

a) Caução em dinheiro, a ser depositada na tesouraria da CONTRATANTE;

b) Fiança bancária, nos termos estipulados pela CONTRATANTE, em estabelecimento bancário de sua confiança e indicação;

c) Seguro garantia junto à entidade autorizada pelo IRB – Institutos de Resseguros do Brasil, mediante entrega de apólice, em nome da CONTRATANTE.

- 16.2- Das Opções de Garantia acima delineadas, a empresa vencedora poderá preferencialmente optar pela alínea "b" e "c".
- 16.3- Caso a opção seja alínea "a", o valor depositado terá correção pelo índice de correção da Caderneta de Poupança.
- 16.4- A garantia de que trata esta cláusula terá validade desde sua oferta até o fim da relação jurídica ora entabulada.
- 16.5- Na hipótese de alteração do valor contratual ou no caso de execução da garantia, deverá a CONTRATADA apresentar garantia complementar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Aditivo Contratual, no primeiro caso, ou da Notificação pela CONTRATANTE, no segundo, de modo que seja mantida a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (art. 158 § 2º, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus).
- 16.6- Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento do Contrato a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- 16.7- A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar a garantia contratual por mais de 30 dias, além da sujeição às penalidades legais e contratuais, desclassifica-a e assegura a convocação da segunda colocada, e assim por diante, para celebrar o contrato em seu lugar.
- 16.8- A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia multas e penalidades previstas neste Contrato e seus Aditivos, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.
- 16.9- Ocorrendo a ruptura contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do contrato, prevista nesta Cláusula, será repassada e/ou executada à CONTRATANTE.
- 16.10- Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia que trata o "caput" desta Cláusula.
- 16.11- Na apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.
- 16.12- O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Cláusula enseja imposição de multa correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento)
- 16.13- A garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o término da relação negocial, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, em

até 30 (trinta) dias, desde que não haja multas ou débitos próprios, hipótese em que se aplicará o disposto no item 15.6.

17. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1- Durante a vigência do contrato sua Gestão e/ou Fiscalização, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, terá sua execução acompanhada pela Gerência de Transportes da Metrobus, atualmente ocupada pelo funcionário João de Castro Torres e a fiscalização a cargo da(o) Assistente Administrativo, designados através de portaria pela autoridade superior.
- 17.1.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Gestor e Fiscal designados;
- 17.1.2. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme preveem os arts. 207, 208, 209 e 210, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus;
- 17.2- São atribuições do Gestor do Contrato, entre outras:
- 17.2.1. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- 17.2.2. Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da Gestão ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
- 17.2.3. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- 17.3- Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Gestão inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de gestão em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da METROBUS ou de seus agentes.
- 17.4- As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Gestor do Contrato, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no item 15 deste Termo de Referência;
- 17.5- Compete ao Gestor do contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

- 17.6- As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados para a Gestão dos serviços deverão ser encaminhadas à Diretoria Financeira da Metrobus, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 17.7- Os esclarecimentos solicitados pela gestão deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

18. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 18.1- Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato **(ANEXO X)**.
- 18.2- A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.
- 18.3- O prazo de vigência do contrato, quando for o caso, será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado prorrogáveis a critério exclusivo da Metrobus até o limite de 05 (cinco) anos.
- 18.4- A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 213 a 216 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.
- 18.5- As exigências da prestação dos serviços, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 18.6- Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições dos Art. 207 a 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.
- 18.7- Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
 - 18.7.1. Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
 - 18.7.2. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

19. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

- 19.1- As controvérsias eventualmente surgidas quando à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1- Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 20.2- A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e

fundamentado, conforme determinação dos incisos III e IV, do Art. 90 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

- 20.3- Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 20.4- No caso da licitante vencedora deixar de encaminhar a documentação nos termos do edital, será penalizado de participar de licitação com a Metrobus pelo período de 01 (um) ano, em caso de reincidência o prazo de penalização será acrescido em até 02 (dois) anos, cumprido o prazo da penalidade estará reabilitado a participar dos processos licitatórios.
- 20.5- As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.6- Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na METROBUS.
- 20.7- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.
- 20.8- A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.
- 20.9- As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasnet.go.gov.br ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 20.10- Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 20.11- Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no *site* www.comprasnet.go.gov.br, e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.
- 20.12- Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.
- 20.13- Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.
- 20.14- A empresa CONTRATADA deverá priorizar a contratação dos trabalhadores atualmente contratados por tempo determinado, em atenção à preocupação uniforme da Metrobus e do MPT, quanto à preservação dos empregos, desde que respeitados os requisitos técnicos indicados no próprio Edital e haja desejo por parte desses profissionais.
 - 20.14.1. Tal obrigatoriedade não deverá configurar continuidade na relação contratual, devendo a licitante vencedora se acautelar com declaração expressa dos empregados no ato da contratação de ciência de tal condição.
 - 20.14.2. De igual forma tal priorização não configurará nenhuma irregularidade prevista em lei ou outro normativo, pois a possível contratação de empregado, por parte da empresa vencedora, que atualmente esteja prestando serviços à Metrobus, decorrerá não de demissão, mas de descontinuidade laboral por decurso de tempo, dado o caráter temporário de tais contratações.
- 20.15- A Metrobus não está obrigada a solicitar, via Ordem de Serviço, a totalidade dos quantitativos indicados em cada lote, pois há também apenas expectativa de direito

quanto à execução integral das quantidades licitadas. Sendo assim, o valor a ser pago, mês a mês, será aquele indicado na nota fiscal apresentada, a qual deverá estar em consonância com o emitido nas Ordens de Serviço, podendo variar mensalmente, de acordo com o interesse público manifestado pela Metrobus, devendo, todavia, haver indicação do quantitativo desejado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início do serviço.

21. DOS ANEXOS

21.1- São partes Integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

21.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

21.1.2. Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços;

21.1.3. Anexo III – Quantidade de uniformes a serem fornecidos anualmente;

21.1.4. Anexo IV - Relação de documentos que deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC;

21.1.5. Anexo V - Modelo de Proposta Comercial;

21.1.6. Anexo VI - Declaração I - Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06

21.1.7. Anexo VII - Declaração II – Dos Fatos Impeditivos e Ciência das Cláusulas do Edital;

21.1.8. Anexo VIII - Declaração III – Modelo de Declaração que não emprega menor para licitar com o Poder Público;

21.1.9. Anexo IX – Modelo de Declaração de Enquadramento aos requisitos do Art. 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus;

21.1.10. Anexo X - Minuta Contratual.

21.1.11. Anexo XI - Acordo Coletivo de Trabalho de Trabalho 2018/2019 (MRO49651/2018) firmado entre SINDITRANSPORTE E METROBUS S/A, Sentença Homologatória do acordo e Acordão referente a Ação Declaratória de Abusividade de Greve convertida em Dissídio Coletivo de Natureza Econômica (Processo TRT DCG 0010483-05.2019.5.18.0000).

Goiânia, 27 de janeiro de 2020.

Adão Antônio da Silva
Pregoeiro

PAULO CÉZAR REIS
Diretor-Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NO CARGO DE MOTORISTA PARA OPERAÇÃO DA LINHA EIXO ANHANGUERA DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTE COLETIVO DA GRANDE GOIÂNIA E SUAS EXTENSÕES PARA OS MUNICÍPIOS DE GOIANIRA, TRINDADE E SENADOR CANEDO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, sociedade de economia mista, operadora dos serviços do LOTE DE SERVIÇOS 01 do Sistema Integrado da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia, com sede administrativa localizada na Rua Patriarca, n.º 299, Setor Vila Regina, Goiânia – GO, CEP 74.453-610, pretende contratar empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para operação da linha Eixo Anhanguera da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Grande Goiânia e suas extensões para os municípios de Goianira, Trindade e Senador Canedo a serem executados por meio de postos de trabalho, nos cargos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para operação da linha Eixo Anhanguera integrante da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Grande Goiânia e suas extensões para os municípios de Goianira, Trindade e Senador Canedo, de forma contínua por meio de postos de trabalho, nos cargos e condições discriminados neste documento.

2.2. A prestação dos serviços compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de Ticket refeição/alimentação, uniformes, equipamentos/produtos de proteção de uso individuais necessários à sua execução e ainda a concessão de todos os benefícios previstos no Acordo Coletivo de Trabalho Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 firmado entre SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ N.º 01.089.689/0001-35 e METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, CNPJ N.º 02.392.459/0001-03, com alterações em algumas cláusulas econômicas do Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, conforme sentença homologatória de 09/07/2019 e Acórdão REFERENTE Ação Declaratória de Abusividade de Greve convertida em Dissídio Coletivo de Natureza Econômica (Processo TRT-DCG 010483-05.2019.5.180000).

2.2.1. A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis a critério exclusivo da Metrobus até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos da legislação que disciplina a contratação e a execução indireta dos serviços ora especificada;

2.2.2. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as últimas.

2.3. O objeto será adjudicado em lote único conforme especificações neste Termo.

2.4. Não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de prestação complexa e de grandes dimensões, sendo classificada como serviço comum. E, dadas as características do

mercado, as empresas podem isoladamente, participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto.

- 2.5. Para execução dos serviços discriminados neste Termo de Referência, a participação de Cooperativa de Trabalho está vedada em razão de tais serviços, pela sua própria natureza, serem executados **em estado de subordinação** ao prestador. Também, não há como executar a **gestão operacional dos serviços de forma compartilhada ou em rodízio**, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução e as de prepostos sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória. Essas duas características descaracterizam a excepcionalidade da prestação de serviços por cooperados e a enquadra na legislação trabalhista.
- 2.6. Pela natureza do objeto não é possível a subcontratação da execução do objeto discriminado neste Termo de Referência.
- 2.7. O critério de julgamento será Menor Preço Global.
- 2.8. Considerando a natureza e as especificidades do serviço que se pretende contratar e a provável necessidade de rotatividade entre o pessoal disponibilizado, não será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, por representar possibilidade de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
- 2.9. O serviço especificado neste Termo de Referência tem o padrão de desempenho de qualidade objetivamente definido neste Termo de Referência, portanto, enquadram-se no conceito de SERVIÇOS COMUNS, como estabelece a legislação pertinente.
- 2.10. A continuidade do serviço aqui proposto justifica-se por tratar-se de serviço da área fim da empresa, necessários à METROBUS para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. Os serviços contínuos podem ter seus contratos prorrogados até o limite de 60 meses.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A contratação do serviço objeto deste Termo de Referência tem como justificativa a necessidade de regularizar o modelo de vínculo atualmente utilizado, consistente na contratação por prazo determinado, com base na Lei Estadual nº 13.196/97.
- 3.2. Tal modelo, conforme já apontado pelo Ministério Público do Trabalho, é de caráter excepcional e temporário, motivo pelo qual solução definitiva deve ser dada à prestação dos serviços que necessitam a Metrobus para a consecução das suas obrigações, nos termos do Contrato de Concessão existente.
- 3.3. Quanto ao modelo de terceirização, do ponto de vista jurídico, não vislumbra-se atualmente quaisquer óbices à sua utilização irrestrita, inclusive em áreas ligadas à atividade-fim da Companhia, conforme legislações recentemente aprovadas e entendimento pacificado e consolidado do Judiciário.
- 3.4. Do ponto de vista técnico, espera-se maior eficiência na entrega dos resultados planejados, em razão da maior flexibilidade na movimentação e reprogramação do pessoal utilizado, se comparado com empregados concursados, por conta das características inerentes à vinculação direta com a Administração Pública, como já é cediço.
- 3.5. Relativamente ao aspecto financeiro, a justificativa, igualmente se comparada à alternativa comum existente – concurso público – prende-se à possibilidade de utilização de política salarial mais compatível com o mercado de trabalho, em perfeita harmonia com os princípios da legalidade e razoabilidade.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO E VALOR ESTIMADO

4.1. A descrição detalhada, quantitativos e valor dos Postos de Trabalho estão discriminados na tabela a seguir:

Item	Cargo	Quantidade		Jornada Semanal	Salário Base	Valor Unitário com Encargos	Total Mensal	Total Anual
		Postos	Profissionais					
1	Motorista de veículos do transporte coletivo de passageiros, tipo ônibus Articulados e Biarticulado	90	90	44 h*	2.425,40	6.574,12	591.670,80	7.100.049,60
2	Motorista de veículos do transporte coletivo de passageiros, tipo ônibus Articulados e Biarticulado	40	40	25 h*	1.377,63	4.267,26	170.649,40	2.048.284,80
TOTAL MENSAL E ANUAL ESTIMADO							762.361,20	9.148.334,40

* Conforme escala de revezamento de horários, turnos e linhas previamente elaborada sem ultrapassar o limite de horas semanais. Em média, cada motorista realiza mensalmente 11 horas noturnas.

4.2. O valor estimado para a referida contratação teve como base a análise conjunta de pesquisa de mercado, Convenções coletivas aplicáveis aos cargos, objeto deste Termo de Referência, e prática realizada atualmente pela Metrobus.

4.3. Descrição do serviço:

4.3.1. Lote único: serviço de condução de veículos do transporte coletivo de passageiros, tipo ônibus articulados e biarticulados, na Linha Eixo Anhanguera integrante da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Grande Goiânia e suas extensões para os municípios de Goianira, Trindade e Senador Canedo a ser realizado por profissionais contratados nos cargos de motorista em regime de revezamento de escala (horários e linha) com requisitos, perfil e cargas horárias discriminadas neste Termo de Referência.

4.4. Descrição das atribuições por cargo

4.4.1. Motorista de veículos do transporte coletivo de passageiros, tipo ônibus articulados e biarticulados

- a) Vistoriar o veículo visualmente e por meio dos indicadores existentes no painel de instrumentos e do computador de bordo antes de iniciar o trabalho e no término da jornada, examinando o seu funcionamento, o estado geral de limpeza, a calibragem dos pneus, os níveis de óleos lubrificantes e água do sistema de arrefecimento; realizar anotações em formulários próprios de avarias porventura existente na carroceria do veículo; Dirigir nas linhas/itinerários preestabelecidos de modo a proporcionar conforto e segurança aos usuários, mantendo a Metrobus e a Central de Controle Operacional da RedeMob Consórcio informada acerca de quaisquer ocorrências; Auxiliar o embarque dos passageiros em outros veículos da empresa Metrobus e/ou de outras concessionárias do serviço de transporte coletivo quando a viagem for interrompida; Prestar informação ao usuário; Auxiliar o embarque de pessoas com deficiência.

Em conformidade com a Cláusula Sétima do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019; são consideradas integrantes das atribuições dos motoristas que atuarem no denominado Corujão e nas extensões do Eixo Anhanguera até os municípios de Trindade Senador Canedo e Goianira, todas as funções pertinentes ao Sistema Inteligente de Tarifação de Passagens (Sitpass) e demais atividades inerentes à função, os respectivos tempos despendidos, inclusive de deslocamento, desde a abertura ao fechamento do serviço, eventuais vendas a bordo de passagens aos usuários que não portarem “bilhetes” ou “cartão inteligente” e acerto de caixa, quando necessário, sem que isso caracterize dupla função ou sobre-jornada; Desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo;

- b) **Requisito:** Habilitado para conduzir veículos de transporte coletivo de passageiros, tipo ônibus articulado e biarticulado, nos termos da **Lei nº 9.503**, de 23 de setembro de 1997 e alterações e Resolução Nº 168, de 14 de dezembro de 2004 do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CNH Categoria E com EAR e CETCP averbado na CNH); Conhecer e obedecer a sinalização e o Código de Trânsito Brasileiro, como também o Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia – ROT; Se submeter e ser aprovado em exame prático de direção na Metrobus, de acordo com as peculiaridades da via e da operação existente, nos termos definidos pela Gerência de Transportes (Se houver reprovação, a empresa contratada deverá enviar substituto no prazo de até 24 hs).

4.5. Perfil geral para todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho:

- 4.5.1. Dinamismo;
- 4.5.2. Polidez;
- 4.5.3. Discrição;
- 4.5.4. Autodomínio;
- 4.5.5. Boa dicção;
- 4.5.6. Responsabilidade;
- 4.5.7. Boa apresentação;
- 4.5.8. Senso de organização;
- 4.5.9. Fluência na comunicação;
- 4.5.10. Bom humor e autocontrole;
- 4.5.11. Facilidade de comunicação;
- 4.5.12. Aptidão para atendimento ao público;
- 4.5.13. Capacitação para o desenvolvimento das atividades;
- 4.5.14. Sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
- 4.5.15. Iniciativa para o desempenho das atribuições demandadas;
- 4.5.16. Capacidade de comunicar-se com desenvoltura e cordialidade;
- 4.5.17. Postura compatível as atividades que são desenvolvidas no âmbito da METROBUS;
- 4.5.18. Zelo pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações;
- 4.5.19. Cumprimento de todas as normas e determinações legais emanadas do gestor e do fiscal do contrato;
- 4.5.20. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência;

4.5.21. Educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção no trato de todos os servidores da Metrobus, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho, usuários do serviço de transporte coletivo e demais pessoas.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições e preços pactuados, e de acordo com o constante nas Ordens de Serviço emitidas mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) para esse fim, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, procedendo ao atesto das respectivas faturas, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 5.1.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA via correio eletrônico, quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 5.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 5.1.5. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 5.1.6. Solicitar a substituição do empregado da CONTRATADA que não estiver desempenhando suas atividades a contento;
- 5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 5.1.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 5.1.9. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e **subordinação direta**, admitindo-se pela administração, em relação à pessoa encarregada da função, apenas a instrução ordinária quanto ao serviço a ser executado, bem como informações e orientações básicas.

5.2. A Contratada obriga-se a:

- 5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos exatos termos do que consta no Termo de Referência e no Contrato;
- 5.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas, sempre com bons antecedentes, que tenham as habilidades solicitadas, que cumpram os requisitos exigidos e que tenham as funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, quando for o caso.
 - 5.2.2.1. Encaminhar pessoas que preencham os requisitos previstos nas normas pertinentes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e que tenham conhecimento sobre o Regulamento Operacional de Transporte - ROT, vigente na Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia;
 - 5.2.2.2. Priorizar a contratação dos trabalhadores atualmente contratados por tempo determinado, em atenção à preocupação uniforme da Metrobus e do MPT, quanto à preservação dos empregos,

desde que respeitados os requisitos técnicos indicados no próprio Edital e haja desejo por parte desses profissionais.

- 5.2.2.2.1. Tal obrigatoriedade não deverá configurar continuidade na relação contratual, devendo a licitante vencedora se acautelar com declaração expressa dos empregados no ato da contratação de ciência de tal condição;
- 5.2.2.2.2. De igual forma tal priorização não configurará nenhuma irregularidade prevista em lei ou outro normativo, pois a possível contratação de empregado, por parte da empresa vencedora, que atualmente esteja prestando serviços à Metrobus, decorrerá não de demissão, mas de descontinuidade laboral por decurso de tempo, dado o caráter temporário de tais contratações.
- 5.2.3. Nomear Supervisor responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento de sua missão, comparecendo no local de trabalho sempre que necessário, fiscalizando e orientando os prestadores dos serviços. Este Preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário.
- 5.2.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou que apresentem qualquer intercorrência relacionada a saúde, por meio do seu Supervisor de Serviço.
- 5.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades contratadas em geral, e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, por meio de seu Supervisor.
- 5.2.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.2.7. Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a Contratante, ficando sob a inteira responsabilidade da Contratada os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, auxílio-transporte, auxílio-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato.
- 5.2.8. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde periódicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela Contratante.
- 5.2.9. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie.
- 5.2.10. Fornecer ao Gestor do Contrato relações nominais de licenças, faltas, bem como de todas situações de ausências imprevistas, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.
- 5.2.11. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Metrobus.

- 5.2.12. Responsabilizar-se pelas infrações e multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas pelos seus motoristas no exercício da função, assim como por eventuais indenizações arbitradas judicialmente quando decorrentes de culpa ou dolo.
- 5.2.13. Responsabilizar-se pelas infrações e multas decorrentes de infrações previstas no Regulamento Operacional de Transporte do sistema de transporte coletivo de passageiros da Região Metropolitana de Goiânia.
- 5.2.14. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, os salários e demais benefícios aos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 5.2.15. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela Contratante.
- 5.2.16. No momento da assinatura do Contrato, autorizar, em caráter irrevogável, a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.2.17. O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
 - 5.2.17.1. Em virtude da dinâmica própria da atuação do cargo de motorista, não haverá solicitação de substituição, motivo pelo qual será glosado mensalmente do pagamento o valor correspondente aos profissionais faltosos;
 - 5.2.17.2. O prazo máximo de tolerância de atraso será de 5 (cinco) minutos do horário que deveria se apresentar.
- 5.2.18. Manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários.
- 5.2.19. Apresentar, mensalmente ou sempre que solicitado, os documentos e/ou informações listados abaixo:
 - 5.2.19.1. Nota Fiscal/Fatura;
 - 5.2.19.2. Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente a cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, atestando o recebimento dos valores, sem os quais não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
 - 5.2.19.3. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sob pena de, salvo justificativa aceita, rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
 - 5.2.19.4. Comprovante da entrega dos “vales alimentação” e “transporte” aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem os quais não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
 - 5.2.19.5. Comprovante do pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

- 5.2.19.6. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- 5.2.19.7. Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED, ou outros instrumentos apropriados ao caso;
- 5.2.19.8. Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- 5.2.19.9. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- 5.2.19.10. Apresentar documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
- 5.2.19.11. Comprovantes/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos.
- 5.2.20. Cabe ainda à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:
 - 5.2.20.1. Todos os encargos e obrigações sociais previstos nas legislações de regência, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
 - 5.2.20.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
 - 5.2.20.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, relacionada à execução do contrato ou de outros períodos, quando aproveitados os atuais contratados por prazo determinado pela Metrobus;
 - 5.2.20.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 5.2.21. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. Deverão, ainda se apresentar sempre limpos e asseados, nos aspectos de vestuário, calçados e higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da Contratante.
- 5.2.22. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços e obrigatoriamente deverá seguir o padrão utilizado pela Metrobus, a exceção da logomarca designativa da empresa.
- 5.2.23. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal).
- 5.2.24. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.
- 5.2.25. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Metrobus ou para os empregados.
- 5.2.26. A contratada deverá fornecer uniforme em quantidade igual aquela constante no Anexo II deste documento.
- 5.2.27. Não vincular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste TR sem prévia autorização da Contratante.

- 5.2.28. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante.
- 5.2.29. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigida no edital.
- 5.2.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.2.31. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 5.2.32. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 5.2.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Metrobus.
- 5.2.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Metrobus.
- 5.2.35. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios.
- 5.2.36. Registrar e controlar, com o preposto da Metrobus, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 5.2.37. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 5.2.38. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade adequada, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 5.2.39. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da Contratante, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos.
- 5.2.40. A Contratada deverá prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, eximindo, desta forma, a Contratante de qualquer ônus, além dos já previstos nas planilhas, referente aos encargos trabalhistas, sociais e fiscais.
- 5.2.41. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, tais como do FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização.
- 5.2.42. Autorizar a Contratante, a providenciar junto a instituição bancária, a abertura de conta vinculada à empresa, para depósitos de numerários, para o pagamento das férias e 1/3 constitucional, 13º salários, e verbas rescisórias dos trabalhadores da empresa a ser Contratada, que prestarão serviços à Contratante.
- 5.2.43. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 5.2.44. Executar os serviços nos horários contratados.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço global, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, com o Acordo Coletivo Vigente, bem como atender às seguintes exigências:

- 6.1.1. Descrição do serviço, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado.
- 6.1.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (Sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.1.3. A proposta deverá conter ainda:
 - 6.1.3.1. **Memória de cálculo** dos encargos e insumos que fundamentam os valores constantes de sua proposta, bem como das alíquotas de tributos do regime de tributação a que está submetido;
 - 6.1.3.2. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;
 - 6.1.3.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último e entre o unitário e o total, prevalecerá o primeiro.
- 6.1.4. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:
 - 6.1.4.1. Os preços unitários, o valor mensal e o valor global anual, conforme o disposto no Instrumento Convocatório;
 - 6.1.4.2. Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preço estabelecido no Instrumento Convocatório.
- 6.1.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- 6.1.6. A proposta será desclassificada, se não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.1.7. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.1.8. O sistema disponibiliza uma ata, que será homologada pela autoridade ordenadora da despesa, que é um documento vinculativo obrigacional, onde constará o preço proposto pela licitante vencedora do certame.

6.2. Das Planilhas de Custo e Formação de Preços

- 6.2.1. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no Anexo II.
- 6.2.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser apresentada juntamente com a proposta e servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços, sendo que a incidência do percentual de majoração convencionado incidirá tão somente nos itens que guardem relação com a mão de obra.
- 6.2.3. No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações/instruções, referentes ao Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 (MRO49651/2018) firmado entre SINDITRANSPORTE E METROBUS S/A com alterações em algumas cláusulas econômicas do Dissídio Coletivo de Trabalho de Natureza Econômica, conforme sentença homologatória de 09/07/2019 e Acórdão referente a Ação Declaratória de Abusividade de Greve convertida em Dissídio Coletivo de Natureza Econômica (Processo TRT DCG 0010483-05.2019.5.18.0000) e demais valores e percentuais que reflitam os custos da licitante.

- 6.2.4. A inobservância das orientações/informações/instruções citadas no subitem 6.2.3, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.
- 6.2.5. A METROBUS poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.
- 6.2.6. A inobservância do prazo fixado pela METROBUS para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionarão a desclassificação da proposta.
- 6.2.7. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a METROBUS poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.3. Da apresentação das planilhas e das propostas de preços

- 6.3.1. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais benefícios e insumos necessários à sua composição, inclusive aquelas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho de Trabalho 2018/2019 (MRO49651/2018) firmado entre SINDITRANSORTE E METROBUS S/A com alterações em algumas cláusulas econômicas do Dissídio Coletivo de Trabalho de Natureza Econômica, conforme sentença homologatória de 09/07/2019 e Acordão referente a Ação Declaratória de Abusividade de Greve convertida em Dissídio Coletivo de Natureza Econômica (Processo TRT DCG 0010483-05.2019.5.18.0000).
- 6.3.2. Todos os benefícios (Auxílio-alimentação ou Auxílio refeição, Cesta Básica Anual (auxílio alimentação complementar), Gratificação por funções Suplementares, Prêmio de Permanência ou Anuênio, Prêmio Transporte, Auxílio Funeral, Prêmio Férias, Auxílio Saúde) e insumos necessários a prestação do serviço deverão ser concedidos pela licitante vencedora, aos empregados, como base mínima, as condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre Metrobus Transporte Coletivo S/A e Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário no Estado de Goiás (Processo TRT – DCG 0010483-05-2019.5.18.0000).
- 6.3.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 6.3.3.1. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.
- 6.3.4. O tipo de assistência médica e odontológica, quando antevistos, ofertado aos profissionais, será aquele previsto no **Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre Metrobus Transporte Coletivo S/A e Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário no Estado de Goiás (Processo TRT – DCG 0010483-05-2019.5.18.0000)**, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de obra).
- 6.3.5. Não há previsão de horas extras para os cargos previstos neste Termo de Referência.

- 6.3.6. As propostas deverão conter a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre Metrobus Transporte Coletivo S/A e Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário no Estado de Goiás (Processo TRT – DCG 0010483-05-2019.5.18.0000) que rege a categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência.
- 6.3.7. A ausência da indicação do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre Metrobus Transporte Coletivo S/A e Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário no Estado de Goiás (Processo TRT – DCG 0010483-05-2019.5.18.0000), exigida neste subitem, quando inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da METROBUS, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.
- 6.3.8. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros.
- 6.3.9. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional, o qual incidirá especificamente sobre os itens de repercussão salarial. Quanto aos demais itens da planilha (não regulamentados), observar-se-á, quando da eventual prorrogação anual, incidência do indexador IGP-M.
- 6.3.10. As planilhas de composição de custos e formação de preços são meramente estimativas, cabendo ao licitante preenchê-las e apresentá-las em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste instrumento.

7. DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 7.1. As empresas licitantes deverão apresentar para comprovação da Qualificação Técnica os seguintes documentos:
- 7.1.1. 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove ter a licitante:
- 7.1.1.1. Aptidão para desempenho de serviço de gestão de serviços terceirizados, demonstrando que a licitante administra ou administrou tais serviços, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para esta licitação;
- 7.1.1.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica e operacional.
- 7.1.1.3. Experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, no desempenho de serviço de gestão de serviços terceirizados.
- 7.1.1.3.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 7.1.1.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 7.1.1.5. Poderá ser exigida da licitante a disponibilização de todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços (Acórdão no 1.214/2013 – TCU/Plenário).

7.1.1.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior; (Acórdão no 1.214/2013 – TCU/Plenário).

8. DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Os serviços serão prestados nas 24 horas do dia, observando a jornada de trabalho discriminada no item 4 deste Termo de Referência e as cláusulas Vigésima quarta, vigésima quinta e vigésima sexta do já mencionado Acordo Coletivo de Trabalho.
- 8.2. É considerado como início da jornada o momento em que o motorista, no horário e local designado pela escala de serviço, iniciar suas atividades.
- 8.3. O intervalo de uma hora previsto no art. 71, da CLT, poderá ser dilatado, reduzido ou fracionado, respeitado o mínimo de 30 (trinta) minutos e não superando 10 (dez) horas. O tempo de 15 minutos previstos no parágrafo primeiro do citado artigo também poderá ser fracionado, desde que os prestadores de serviços não trabalhem interruptamente e não fiquem sem intervalo suficiente para alimentação, podendo ser utilizados os intervalos interviagens nos terminais para tal finalidade.
- 8.4. Não caracteriza tempo à disposição, para motoristas que, durante seus intervalos, intrajornada, estiverem de posse de numerário arrecadado em eventuais vendas a bordo realizadas.
- 8.5. Os controles diários de frequência poderão ser listados em relação mensal, com menção dos horários de entrada, intervalos e término das jornadas, a qual, uma vez assinada pelo prestador de serviço, valerá como prova para todos os efeitos legais;
- 8.6. O controle horário da mão de obra necessária à prestação dos serviços ocorrerá através de Papeletas de Tráfego.
- 8.7. Caso ocorram situações onde se faça necessária a execução de serviços com excesso de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, até no máximo 2 (duas) horas por dia, deverá haver obrigatoriamente a compensação, que é feita de forma automatizada por meio do sistema de controle de escalas – ATT WEB, fornecido à Metrobus pela prestadora de serviços Infobus Comércio e Serviços LTDA.
- 8.8. As horas excedentes trabalhadas na jornada diária não caracterizam serviço extraordinário, vez que serão compensadas nos termos da CCT/ACT.
- 8.9. Durante a execução contratual o horário da prestação de serviços poderá ser alterado seja por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes. Nesse caso deverão ser promovidas alterações /adequações das escalas, para atendimento da nova situação.
- 8.10. Dada a especificidade do serviço de transporte coletivo urbano, e considerando que a Metrobus manterá em escalas motoristas do seu quadro de pessoal, a escala dos prestadores de serviços terceirizados no cargo de motorista, nas tarefas, carros e linhas será realizada pela contratante com a utilização de sistema informatizado especialmente desenvolvido para essa atividade.

9. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A prestação dos serviços deverá ser executada nas dependências da sede da **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, conforme endereço abaixo, nos itinerários das Linhas integrantes da RMTTC operadas pela empresa e nos Terminais de integração de passageiros também discriminados abaixo:
 - a) Endereço da Metrobus: Rua Patriarca, n.º 299, Setor Vila Regina, Goiânia – GO, CEP 74.453-610.

- b) Terminais de Integração: Goianira, Trindade, Vera Cruz, Padre Pelágio, Dergo, Praça “A”, Praça da Bíblia, Novo Mundo e Senador Canedo.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. A gestão do Contrato será realizada pela Gerência de Transportes da Metrobus, atualmente ocupada pelo funcionário João de Castro Torres.
- 10.1.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Gestor e Fiscal designados;
- 10.1.2. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevêem os arts. 207, 208, 209 e 210, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.
- 10.2. São atribuições do Gestor do Contrato, entre outras:
- 10.2.1. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- 10.2.2. Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da Gestão ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
- 10.2.3. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- 10.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Gestão inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de gestão em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da METROBUS ou de seus agentes.
- 10.4. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Gestor do Contrato, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no item 16 deste Termo de Referência.
- 10.5. Compete ao Gestor do contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.
- 10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para a Gestão dos serviços deverão ser encaminhadas à Diretoria Financeira da Metrobus, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.7. Os esclarecimentos solicitados pela gestão deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11. DO SUPERVISOR

- 11.1. A CONTRATADA deverá manter supervisor aceito pelo Gestor da METROBUS, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado em Declaração na qual conste o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 11.2. O supervisor, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Metrobus, deverá apresentar-se à unidade gestora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.
- 11.3. O supervisor gerenciará operacionalmente os empregados com as seguintes responsabilidades:
- a) encaminhar ao Gestor do Contrato todas as faturas dos serviços prestados;
 - b) **administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados,**
 - c) **estar sempre em contato com o Gestor do Contrato designado pela Contratante;**
 - d) controlar as horas efetivamente trabalhadas;
 - e) emitir relatório mensal com base nos registros constantes do controlador de ponto.
- 11.4. O supervisor deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 11.5. A empresa orientará o seu supervisor quanto à necessidade de acatar as orientações da Metrobus, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

12. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após ter prestado a devida garantia, conforme o item 14 deste Termo.**
- 12.2. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 12.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, vez que dependerá da avaliação de conveniência e oportunidade por parte da CONTRATANTE.
- 12.4. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem manifestamente superiores aos praticados no mercado; admitindo-se a negociação para redução de preços.
- 12.5. Também não será realizada prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, estado ou município ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.
- 12.6. Não obstante a indicação do prazo indicado no subitem 12.1, há para a licitante vencedora apenas expectativa de direito à contratação, vez que a Administração *poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.*
- 12.7. *De igual modo, caso ocorra a contratação, a Metrobus não está obrigada a solicitar, via Ordem de Serviço, a totalidade dos quantitativos indicados em cada lote, pois há também apenas expectativa de direito quanto à execução integral das quantidades licitadas. Sendo assim, o valor*

a ser pago, mês a mês, será aquele indicado na nota fiscal apresentada, a qual deverá estar em consonância com o emitido nas Ordens de Serviço, podendo variar mensalmente, de acordo com o interesse público manifestado pela Metrobus, devendo, todavia, haver indicação do quantitativo desejado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início do serviço.

13. DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

- 13.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.
- 13.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 13.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - b) Para os demais custos, sujeitos à variação do IGP-M: a partir da data de assinatura do Contrato.
- 13.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à repactuação anterior.
- 13.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objetos de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 13.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 13.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 13.8. A Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 13.9. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 13.10. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação do indexador ajustado, qual seja, o IGP-M.

- 13.11. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 13.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
 - c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 13.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 13.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 13.16. As repactuações, como espécie de reajuste, ou seja, quando decorrentes de atualizações previstas no próprio Contrato, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 13.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos.
- 13.18. As empresas contratadas para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. A contratada deverá apresentar garantia contratual do art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada pela contratada a cada prorrogação independentemente de Notificação da Metrobus, observados ainda os seguintes requisitos:
- 14.1.1. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia após a assinatura do contrato **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária no valor correspondente **a 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 14.1.1.1. No caso de opção pela fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo previsto no item 14.1.1.
- 14.1.1.2. No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Metrobus Transporte Coletivo S/A, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo previsto no item 14.1.

- 14.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - Prejuízos causados à Metrobus ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Metrobus à contratada;
 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 14.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do Item 14.1.2.
- 14.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetivada via depósito em Instituição Bancária no Brasil, com correção monetária, em nome da Contratada, e a movimentação desta conta somente se dará com autorização da Contratante.
- 14.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 14.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Metrobus a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem § 9º do art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.
- 14.1.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 14.1.8. A contratada autorizará, no momento da assinatura do contrato, a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, desde que configuradas as situações indicadas no subitem 14.1.2, a garantia contratual.
- 14.1.9. A garantia será considerada extinta 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Metrobus, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 14.1.10. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- Caso fortuito ou força maior;
 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Metrobus;
 - Prática de atos ilícitos dolosos por empregados da Metrobus;
- 14.1.11. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 14.1.10.
- 14.1.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 14.1.13. Caso o pagamento a que se refere o item 14.1.12 não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pela Metrobus para o pagamento direto dessas verbas.

15. SANÇÕES

- 15.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.
- 15.2. À CONTRATADA que incorra nas faltas referidas neste item aplicam-se as sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 15.3. Nas hipóteses previstas no item 15.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
- 15.4. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- 15.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas neste item, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:
 - 15.5.1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
 - 15.5.2. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
 - 15.5.3. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
 - 15.5.4. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
 - 15.5.5. Nos demais casos de atraso, mediante competente justificativa, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
 - 15.5.6. No caso de inexecução parcial, mediante competente justificativa, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
 - 15.5.7. No caso de inexecução total, mediante competente justificativa, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- 15.6. Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 15.7. Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.
- 15.8. Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.
- 15.9. Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

- 15.10. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.
- 15.11. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
 - 15.11.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);
 - 15.11.2. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás;
 - 15.11.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
 - 15.11.4. Se a sanção de que trata o item 15.11 for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;
 - 15.11.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 15.12. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
 - 15.12.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.12.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.12.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 15.12.4. Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 15.13. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.14. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.
- 15.15. Além dessas multas descritas acima, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, sobre o valor mensal do contrato, indicados nas tabelas 1, 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,01% do valor do contrato
2	0,02% do valor do contrato
3	0,03% do valor do contrato
4	0,05% do valor do contrato
5	0,50% do valor do contrato
6	1,00% do valor do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	5
3	Utilizar as dependências da Metrobus para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência	4
4	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	2
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	2
9	Destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	2
10	Permitir a presença de empregado mal apresentado;	1
	Para os itens a seguir, por deixar de:	
11	Executar serviço com o sigilo necessário, fazendo vazar informação; por	6

	ocorrência.	
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
14	Pagar os salários dos funcionários até o 5º dia útil seguinte ao mês vencido; por funcionário e por dia.	2
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia	1
16	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
18	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
19	Apresentar carteira de trabalho assinada no dia da apresentação do funcionário; por dia.	1

15.16. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos na tabela acima. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal, de acordo com os serviços executados, subtraída a soma das imperfeições identificadas.

15.17. As referidas multas serão cobradas mediante Guia de Recolhimento da METROBUS.

16. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

16.1. Na cotação dos preços deverão ser observados os valores estimados pela Metrobus.

16.2. Não se considerará oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

17. DO PAGAMENTO E DA CONTA VINCULADAS PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato –

em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo METROBUS.

- 17.1.1. O pagamento deverá ser efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor do Contrato;
- 17.1.2. Ressalte-se que é vedada à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a METROBUS, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência.
- 17.2. A Contratada deverá encaminhar à Metrobus, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
 - 17.2.1. Juntamente a Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem 5.2.20 deste Termo de Referência;
 - 17.2.2. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no **subitem 5.2.20** caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 17.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, CNPJ nº 02.392.459/0001-03.
- 17.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Gestor designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 17.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 17.6. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado- CADFOR-GO, para verificar a manutenção das condições de habilitação.
 - 17.6.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR-GO, a mesma será notificada, por escrito ou por e-mail, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual;
 - 17.6.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

18. DO PROVISIONAMENTO EM CONTA VINCULADA

- 18.1. Visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, fica obrigada a CONTRATADA à **abertura de conta vinculada específica** para depósito mensal dos valores provisionados para o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e um terço constitucional de férias, multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa, encargos sobre férias e

13º (décimo terceiro) salário dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato em consonância com o disposto na Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º (décimo terceiro) salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º (décimo terceiro) salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e
- e) O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

18.2. A CONTRATANTE se compromete, desde logo, a adotar todas as providências e a conceder todas as autorizações que se fizerem necessárias para que a CONTRATADA possa operacionalizar o comando do **subitem 18.1**.

18.3. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, deverão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, em instituição bancária, bloqueada para movimentação.

18.4. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

18.5. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) Impacto sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

18.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem acima, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

18.7. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.

18.8. Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
ITEM	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%
13º (décimo Terceiro) Salário	8,33%	8,33%	8,33%

Férias e 1/3 (um terço) Constitucional	12,10%	12,10%	12,10%
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,0%	5,0%	5,0%
Sub-Total	25,43%	25,43%	25,43%
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidentes do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

18.8.1. Os percentuais discriminados na tabela acima não são obrigatórios, podendo as licitantes apresentarem percentuais diferentes na planilha de custo e formação de preços que reflitam seus custos.

18.9. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a ser celebrado.

18.10. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

18.11. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

18.12. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta-corrente dos trabalhadores favorecidos.

18.13. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

18.14. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

19 DA DEFINIÇÃO DOS SALÁRIOS-BASE E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS

19.1. As licitantes, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar as seguintes regras, sob pena de desclassificação:

19.1.1. Os benefícios e as vantagens dos cargos discriminados neste Termo de Referência, **NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NO ACORDO COLETIVO DE**

TRABALHO 2018/2019 (MRO49651/2018) FIRMADO ENTRE SINDITRANSPORTE E METROBUS S/A COM ALTERAÇÕES EM ALGUMAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS DO DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO DE NATUREZA ECONÔMICA, CONFORME SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE 09/07/2019 E ACÓRDÃO REFERENTE A AÇÃO DECLARATÓRIA DE ABUSIVIDADE DE GREVE CONVERTIDA EM DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA (PROCESSO TRT DCG 0010483-05.2019.5.18.0000);

19.1.2. Com relação à definição dos salários-base e considerando a complexidade das atividades a serem exercidas e o perfil profissional almejado a CONTRATANTE decidiu fixar os salários a serem pagos aos profissionais que prestarão os serviços objeto do novo contrato, nos patamares atualmente praticados, buscando, dessa forma, proporcionar condições para a realização dos serviços com eficiência e eficácia, bem como a motivação da força de trabalho que será alocada.

POSTO DE SERVIÇO DEMANDADO PELA METROBUS	SALÁRIO BASE
Motorista de veículos do transporte coletivo de passageiros, tipo ônibus Articulados e Bi-articulado– 44 horas Semanais	2.425,40
Motorista de veículos do transporte coletivo de passageiros, tipo ônibus Articulados e Bi-articulado– 25 horas Semanais	1.377,63

20. DA ESTIMATIVA MENSAL E ANUAL DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor mensal estimado da contratação é R\$ **762.361,20** (setecentos e sessenta e dois mil, quarenta mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

20.2. O Valor anual estimado da contratação é R\$ **9.148.334,40** (nove milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

21. DA RESCISÃO

21.1. A contratação poderá ser rescindida pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis.

Goiânia, 24 de janeiro de 2020

JOÃO DE CASTRO TORRES
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo nº		
Pregão Eletrônico Nº		
Local da Prestação do Serviço		

Discriminação do Serviço

A	Data de apresentação da proposta	
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
C	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtde a contratar

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		

D	Adicional Noturno		
E	Outros (especificar)		
F	DSR Adicional noturno		
G	Outros (especificar)		
Total			0,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
Total		0,00%	0,00

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Unitário	Valor (R\$)
A	Gratificação por Funções Suplementares		
B	Prêmio por permanência ou Anuênio		
C	Transporte		
D	Prêmio Transporte		
E	Auxílio funeral		
F	Auxílio-Refeição/Alimentação		
G	Cesta básica anual (Cesta natalina)		
H	Prêmio férias		
I	Auxílio Saúde		
J	Outro (especificar)		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		

C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total			

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Custo de reposição do Profissional Ausente		
Total			

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
----------	---	--------------------

4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos de Proteção Individual	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro - (LDI)			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (X)		
B	Lucro (Y)		
C	Tributos		
	C.1. COFINS		
	C.2. PIS		
	C.3. ISS		
	% Total - LDI $(1+X/100)*(1+Y/100)/(1-To/100)$	0,00%	
a)	Tributos % = To =	0,00%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po		

	=		
c)	$P_o / (1 - T_o) = P1 = \dots\dots\dots$		
	Valor dos Tributos = P1 - P_o		

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	
F	MÓDULO 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ITENS	Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
I		R\$		R\$		R\$

Quadro demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
Valor proposto por unidade de medida		R\$
Valor mensal do serviço		R\$
Valor Global da Proposta (valor mensal serviço X nº meses do contrato)	12	R\$

NEXO III - QUANTIDADE DE UNIFORMES A SEREM FORNECIDOS ANUALMENTE

Função	Descrição (Uniforme/ EPI's)	Quant.anua l	Custo		
			Unit.	Anual	Mensal
MOTORISTA	Calça Social para Motoristas – Modelo Padrão Metrobus	4			
	Camisa Social para motoristas – Modelo Padrão Metrobus	6			

ANEXO IV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c1) à Seguridade Social – INSS;
 - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c3) à Fazenda Pública Federal:
 - c3.1) Receita Federal; e
 - c3.2) Dívida Ativa da União.
 - c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante;
 - c6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
 - c7) a Débitos Trabalhistas - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

2.1. Caso a participação no certame se dê por meio da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

ILC: Índice de Liquidez Corrente ou;

ILG: Índice de Liquidez Geral ou;

GS: Grau de Solvência.

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILS} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PCN}} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{GS} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PCN}} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

- d) As microempresas ou empresas de pequeno porte ficam dispensadas do atendimento às alíneas b) e c) acima por determinação do artigo 2-A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, que diz:

Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20/02/2013.

Notas:

- Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida no item 8.2.7 do edital.
- O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado a licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.
- As certidões sem prazo de validade deverão ter sido expedidas com prazo não superior a 60 dias de antecedência da data de abertura da licitação.

NEXO V

CARTA PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020
Processo nº 201800915

Empresa: _____ **CNPJ:** _____

Endereço: _____

Fone: _____ **Fax:** _____ **E-mail:** _____

Banco nº: _____ **Agência nº:** _____ **Conta-Corrente nº:** _____

À Metrobus Transporte coletivo S/A

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação de serviços, Objeto do Pregão Eletrônico Nº 001/20. A validade de nossa proposta relativamente ao item abaixo, é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão.

Lote único - Serviço Condução de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, tipo Ônibus, para realizar viagens previstas nas Ordens de Serviço Operacional – Oso.

Item	Descrição do Objeto	Und.	Qtd.	Valor - R\$		
				Valor por Empregado	Total Mensal	Total para 12 meses
01	Motorista de veículos do transporte coletivo de passageiros, tipo ônibus Articulados e Biarticulado – Jornada Semanal de 44 horas - Conforme escala de revezamento de horários e turnos previamente elaborada sem ultrapassar o limite de 44 horas semanais. Em média, cada motorista realiza mensalmente 11 horas noturnas.	Serv.	90			
02	Motorista de veículos do transporte coletivo de passageiros, tipo ônibus Articulados e Biarticulado – Jornada Semanal de 25 horas - Conforme escala de revezamento de horários e turnos previamente elaborada sem ultrapassar o limite de 25 horas semanais. Em média, cada motorista realiza mensalmente 11 horas noturnas.	Serv.	40			
TOTAL						



- ✓ Valor total mensal /por extenso: R\$,00 (_____ reais).
- ✓ Valor total anual/por extenso: R\$,00 (_____ reais).

OBS: A empresa vencedora deverá encaminhar junto com a proposta a planilha de Custo e Formação de Preços preenchida, conforme modelo do anexo II do Termo de Referência.

Declaramos que:

- 1.** Declaramos que os preços acima ofertados, incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, transportes, dentre outros.
- 2.** Prestaremos o serviço no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.** Concordamos com todas as disposições e exigências deste edital e seus anexos, inclusive com Termo de Referência.
- 4.** Até o recebimento da Nota Fiscal, de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Goiânia, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E
DECRETO ESTADUAL Nº 7.466/2011**

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020

Processo nº 201800915

À

Metrobus Transporte Coletivo S/A

Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP: 74.453-610 - Goiânia – GO.

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **microempresa OU empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts, 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e Decreto Estadual nº 7.466/2011, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Goiânia, ____ de _____ de 2020.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e Decreto Estadual n.º 7.466/2011, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS e CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020

Processo nº 201800915

À

Metrobus Transporte Coletivo S/A

Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP: 74.453-610 - Goiânia – GO.

Assunto: Declaração

A Empresa _____, CNPJ nº _____,

DECLARA:

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme **art. 83 da Lei nº 13.303/16**, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, _____ de _____ de 2020.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(ART. 7º, XXXIII, CF/88 C/C ART. 27, V, LEI 8.666/93)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020

Processo nº 201800915

À

Metrobus Transporte Coletivo S/A

Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia – GO.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2020.

Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)

DECLARAÇÃO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

(Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020

Processo nº 201800915

À

Metrobus Transporte Coletivo S/A

Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP: 74.453-610 – Goiânia – GO.

Assunto: Declaração

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que relativamente ao disposto no artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, o (s) administrador (es), sócio (s) e ou empregado (s) da empresa, acima qualificada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos ali previstos.

_____, ____ de _____ de 2020.

Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)

ANEXO X

MINUTA

CONTRATO Nº _____/20

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS
TRANSPORTE COLETIVO S/A E
_____, CONFORME AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretora-Presidente, PAULO CÉZAR REIS, RG 91430 2ª via SSP GO, CPF/MF nº CPF/MF 068.602.491-53; Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº 2.034.839 SSP/GO, CPF nº 414.167.671-34, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

_____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por seu sócio proprietário, _____, RG _____, CPF/MF nº _____, residentes e domiciliados em Goiânia-GO;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 201800915; PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/20; Proposta de preços apresentada em ___/___/2020; e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 19/12/2018, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, **Serviços Terceirizados no cargo de Motorista para a operação da linha do Eixo Anhanguera da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia e suas Extensões para os Municípios de Goianira, Trindade e Senador Canedo**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás,

podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, terá sua execução acompanhada pela Gerência de Transportes da Metrobus, atualmente ocupada pelo funcionário João de Castro Torres e a fiscalização ficará a cargo do Assistente Administrativo, designados através de portaria pela autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos a prestação de serviços serão executadas conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Serviço, devidamente autorizada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Da Descrição dos Serviços

Fornecimento de Mão de obra para execução dos seguintes serviços:

- a) Serviço de condução de veículos do transporte coletivo de passageiros, tipo ônibus articulados e biarticulados, na Linha Eixo Anhanguera e suas extensões para os municípios de Goianira-GO, Trindade-GO e Senador Canedo-GO, integrantes da Região Metropolitana de Goiânia, a ser realizado por profissional contratado no cargo de motorista em regime de revezamento de escala com requisitos, perfil e cargas horárias discriminadas no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo – Da Jornada de Trabalho

1. Os serviços serão prestados nos horários discriminados no Termo de Referência compreendido:

- 1.1- A aferição do horário da mão de obra necessária a prestação dos serviços ocorrerá preferencialmente através de relógio de ponto biométrico, com exceção dos casos de prestação de serviço externo e/ou viagem, devidamente registrados;
- 1.2- Caso ocorram situações onde se faça necessária a execução de serviços com excesso de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, até no máximo 2 (duas) horas por dia, essas serão compensadas a critério da Administração;
- 1.3- As horas excedentes trabalhadas, nos termos deste item, não caracterizam serviço extraordinário;
- 1.4- Durante a execução contratual o horário da prestação de serviços poderá ser alterado seja por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes. Nesse caso deverão ser promovidas alterações /adequações das escalas, para atendimento da nova situação.

Parágrafo Terceiro – Do Local de Realização dos Serviços

- A prestação dos serviços deverá ser executada nas dependências da sede da **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, conforme endereço abaixo, no itinerário das Linhas integrantes da RMCT operadas pela empresa e nos Terminais de integração de passageiros também discriminados abaixo:
 - Endereço da Metrobus: Rua Patriarca, n.º 299, Setor Vila Regina, Goiânia – GO, CEP 74.453-610;

- Terminais de Integração: Goianira, Trindade, Vera Cruz, Pelágio, Dergo, Praça "A", Bíblia, Novo Mundo e Senador Canedo.

Parágrafo Quarto – *Do Supervisor*

- A CONTRATADA deverá manter supervisor aceito pela Administração da METROBUS, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- O supervisor, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade gestora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência;
- O supervisor gerenciará operacionalmente os empregados com as seguintes responsabilidades:
 - Encaminhar à unidade gestora todas as faturas dos serviços prestados;
 - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
 - Estar sempre em contato com a unidade encarregada da gestão e fiscalização pela Contratante;
 - Controlar as horas efetivamente trabalhadas através de Cartão/Folha de Ponto ou do ponto biométrico;
 - Emitir relatório mensal com base nos registros constantes do controlador de ponto, em subsídio à medição mensal, que deverá compor a fatura
- O supervisor deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- A empresa orientará o seu supervisor quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Em função do quantitativo de empregados requerido para a execução dos serviços, por razões de economia e racionalização, um dos empregados poderá ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços do objeto;
- b) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- c) acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- d) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias a prestação dos serviços;

- e) atestar as faturas correspondentes a prestação dos serviços, pelo Gestor de Contratos;
- f) efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover a prestação dos serviços do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para a prestação dos serviços do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) oferecer condições físicas e materiais para a prestação dos serviços do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- l) não subcontratar outra empresa para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente a prestação dos serviços, na entrega dos mesmos;
- n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG - e Secretaria da Fazenda de Goiás.
- o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º, do art. 165, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA prestará serviços de acordo com a Ordem de Serviço, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de R\$ _____ (_____), inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da prestação do Serviço, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo – Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o INPC.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Serviço a CONTRATADA providenciará a prestação do Serviço e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da prestação de serviço, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;

ii) Contrato Administrativo;

iii) Procedimento Licitatório;

iv) Ordem de Serviço respectiva, além de estar acompanhada de:

- **a)** Cópia da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, relativamente a prestação de serviços;
- **b)** Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro da desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços executada em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que a prestação de serviços foi executada em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo - Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Quarto - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quinto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme

previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa de 7 % sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

f) no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa de 15% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

g) no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa de 25% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

Parágrafo Sétimo - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

Parágrafo Oitavo - Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

Parágrafo Nono - Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

Parágrafo Décimo - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Décimo Segundo - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo Terceiro - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Quarto - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

Parágrafo Décimo Quinto - Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

Parágrafo Décimo Sexto - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Décimo Nono - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo décimo - Além dessas multas descritas acima, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, sobre o valor mensal do contrato, indicados nas tabelas 1, 2 a seguir:

TABELA 1	
Grau	Correspondência
1	0,01% do valor do contrato
2	0,02% do valor do contrato

3	0,03% do valor do contrato
4	0,05% do valor do contrato
5	0,50% do valor do contrato
6	1,00% do valor do contrato

TABELA 2		
INFRACÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	5
3	Utilizar as dependências da Superintendência Regional da Metrobus para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência	4
4	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	2
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	2
9	Destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	2
10	Permitir a presença de empregado mal apresentado;	1
	Para os itens a seguir, por deixar de:	
11	Executar serviço com o sigilo necessário, fazendo vazar informação; por ocorrência.	6
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente	2

	notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	
14	Pagar os salários dos funcionários até o 5º dia útil seguinte ao mês vencido; por funcionário e por dia.	2
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia	1
16	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
18	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
19	Apresentar carteira de trabalho assinada no dia da apresentação do funcionário; por dia.	1

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Parágrafo Terceiro - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

Parágrafo Quarto - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Quinto - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os demais custos, sujeitos à variação do IGP-M: a partir da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Sexto - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à repactuação anterior.

Parágrafo Sétimo - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objetos de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, ____ de _____ de 2020.

PAULO CÉZAR REIS
Diretor-Presidente

ANTÔNIO MÁRCIO MIGUEL
Diretor de Gestão

CONTRATADA:

Representante

Testemunhas:

1- _____ 2 - _____

CPF: _____ CPF: _____

Nome: _____ Nome: _____

ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

- 1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2.** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízos da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3.** A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia-GO, ___ de _____ de 2019.

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

PARTE ADVERSA

ANEXO XI

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 (MRO49651/2018) firmado entre SINDITRANSPORTE E METROBUS S/A, Sentença Homologatória do acordo e Acórdão referente a Ação Declaratória de Abusividade de Greve convertida em Dissídio Coletivo de Natureza Econômica (Processo TRT DCG 0010483-05.2019.5.18.0000).



SINDITRANSPORTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917
Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviarior.com.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049651/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 30/08/2018 ÀS 11:33

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, **Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES**;

E

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, CNPJ n. 02.392.459/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, **Sr(a). DANIELA MACHADO MALASPINA LIMA**;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO, Goianira/GO, Senador Canedo/GO e Trindade/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE

3.1 A partir de 1º de março de 2018, o salário base mensal dos motoristas de ônibus da METROBUS, assume o valor de **R\$ 2.377,84 (dois mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, já com a incidência de percentual de reajuste de **1,88%** (um vírgula oitenta e oito por cento) sobre o salário base de fevereiro de 2018.

3.2 O salário base mensal a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial (TP) será proporcional à sua jornada, em relação aos em que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.





SINDITRANSPORTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

3.3 Os demais empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, terão os seus salários reajustados, a partir de 1º de março de 2018, no percentual de **1,88%** (um vírgula oitenta e oito por cento), sobre o salário base de fevereiro de 2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS E DEDUÇÕES

4.1 A METROBUS disponibilizará, através de sistema informatizado para consulta dos empregados, contracheques constando pagamentos e descontos efetuados durante o mês, discriminando salário, horas extras, ajudas de custo, gratificações adicionais, trabalho em feriado e qualquer outra verba porventura recebida ou devida pelo empregado.

4.2 O pagamento de salários e de outras verbas decorrentes da relação de emprego, por crédito em conta bancária do empregado, aberta nos termos do parágrafo único do art. 464, da CLT, fica dispensada a obrigatoriedade da assinatura no recibo de pagamento (holerite), que poderá ser disponibilizado "on line", valendo como comprovante, desde que acessível por meio da rede mundial de computadores (Internet), via cartão magnético e senha pessoal.

4.3 A METROBUS, sempre que solicitada, fornecerá os contracheques, por meio físico, sem ônus para o trabalhador.

4.4 Na hipótese da empregadora efetuar adiantamento e/ou pagamento mensal, através de depósitos bancários, os demonstrativos do banco servirão de comprovantes hábeis.

4.5 Poderão ser objeto de desconto em folha, na forma e condições autorizadas pelo empregado, as despesas oriundas da prestação de serviços pelas empresas conveniadas à Associação de Empregados da METROBUS, bem como os empréstimos concedidos de acordo com a Lei 10.820, de 17/12/2003, MP 130/2003 e Decreto 4.840, de 17/09/2003.

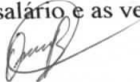
**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO SUPERVENIENTE

5.1 Sobrevindo benefícios ou vantagens determinadas pelo Poder Público já contempladas pelo presente Acordo, seja em virtude de lei, decreto, portaria e/ou qualquer outro meio legal ou normativo, serão compensados ou excluídos deste Acordo, de forma a não se estabelecer pagamento duplo, adicional ou maior vantagem.

CLÁUSULA SEXTA - DO FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

6.1 Para possibilitar a confecção atempada das folhas de pagamento, a empresa poderá antecipar em até 10 dias do mês civil, o fechamento do ponto para as chamadas "alterações", como horas extras, adicional noturno, faltas, etc. que serão consideradas na folha de pagamento do mês subsequente. O salário e as verbas fixas, entretanto, serão pagos considerando-se o mês civil completo.





SINDITRANSPORTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviarior.com.br

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÕES SUPLEMENTARES

7.1 São consideradas integrantes das atribuições dos motoristas das linhas de ônibus, vinculados ao transporte público de Goiânia e Região Metropolitana, todas as funções pertinentes ao Sistema Inteligente de Tarifação de Passagens (Sitpass) e demais atividades inerentes à função, os respectivos tempos despendidos, inclusive de deslocamentos, desde a abertura ao fechamento do serviço, eventuais vendas a bordo de passagens aos usuários que não portarem “bilhetes” ou “cartões inteligentes” e acerto de caixa, quando necessário, sem que isso caracterize dupla função ou sobrejornada.

7.2 Em virtude do disposto no subitem anterior, a partir de 1º março de 2018, será pago aos motoristas um adicional de **R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos)** diários, o qual será discriminado no contracheque como “Grat. Item 3.2 do ACT”.

7.3 A gratificação instituída no subitem anterior será restrita para os motoristas que atuarem no denominado Corujão e nas extensões do Eixo Anhanguera até os municípios de Trindade, Goianira e Senador Canedo, vez que no trecho específico da linha 001 (do Terminal Padre Pelágio ao Terminal Novo Mundo) não há o exercício das funções pertinentes ao Sistema Inteligente de Tarifação de Passagens, na forma do subitem 7.1 acima. Ademais, será devida somente para os dias escalados e em serviço, e a estipulação do valor adicional em questão será feito por dia.

7.4 A parcela referida no subitem 7.2 não se incorpora, para qualquer efeito, à remuneração convencionada, principalmente em relação ao cálculo do Repouso Semanal Remunerado (RSR), horas extras, adicionais, férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina (13º salário) e anuênio.

PRÊMIOS

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO FÉRIAS: ABONO OU PECÚNIA

8.1 Asseguram-se aos empregados abono de férias pecuniário, equivalente a cinco (5) dias de salário a todos que, durante o período aquisitivo das respectivas férias, não houverem tido qualquer falta injustificada ao trabalho, suspensão ou qualquer tipo de licença por interesse particular.

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO PERMANÊNCIA OU ANUÊNIO

9.1 Fica assegurado a todos os trabalhadores até a data de fim de vigência deste Acordo Coletivo, que será em 28/02/2019, o direito ao recebimento mensal de “prêmio permanência” equivalente a três por cento (3%) do salário-base do premiado, o qual não será incorporado.

9.2 O “prêmio permanência” não integra a remuneração ou constitui a base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO TRANSPORTE



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

SINDITTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviarioros.com.br

10.1 O Prêmio-Transporte instituído por meio da Resolução nº 003/2013 e alterada via Resolução nº 014/13, não se incorpora, para qualquer efeito, à remuneração convencional, principalmente no que tange ao cálculo do Repouso Semanal Remunerado (RSR), horas extras, adicionais, férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina (13º salário) e anuênio.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU AUXÍLIO REFEIÇÃO

11.1 A empregadora fornecerá ou creditará, mensalmente, inclusive no período de gozo de férias, em decorrência de adesão ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), na forma da lei e deste Acordo, aos seus empregados, “auxílio alimentação” ou “auxílio refeição”, através do sistema de tickets ou cartão magnético.

11.2 A partir de 1º de março de 2018, o “auxílio alimentação” ou “auxílio refeição”, será de **RS 1.037,94 (um mil, trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, já com a incidência de reajuste de **2%** (dois por cento) tendo por base o valor pago de fevereiro de 2018.

11.3 A METROBUS obriga-se a entregar ou creditar aos empregados, no dia do pagamento dos salários ou das férias, mediante recibo ou comprovante de crédito, o valor total declinado no caput, tendo como referencial para cálculo do valor unitário o quantitativo de 26 dias, sendo facultada a dedução, na folha de pagamento do mês subsequente, de um (1) dia do “auxílio alimentação” ou “auxílio refeição” por cada dia de falta, de qualquer natureza.

11.4 Os empregados admitidos durante o mês receberão o “auxílio alimentação” ou “auxílio refeição” simultaneamente ao primeiro pagamento mensal, *pro rata die*.

11.5 A contribuição dos empregados para fins de “auxílio alimentação” ou “auxílio refeição” será de cinco por cento (5%), incidente sobre o valor mensal e total do benefício, que será descontada na folha de pagamento respectiva.

11.6 O café da manhã anteriormente oferecido, de forma facultativa, conforme definido em Resolução interna, aos empregados que iniciem jornada de trabalho nas dependências da empregadora até as 5hs da manhã.

11.7 A METROBUS pagará “auxílio alimentação” ou “auxílio refeição” aos empregados que se afastarem, por atestado médico, a partir do quarto dia até o décimo quinto dia do afastamento. No caso de atestados médicos que indique ausência justificada com mais de três dias, haverá o desconto, sempre, do primeiro triênio.

11.8 O “auxílio-alimentação” ou “auxílio-refeição”, previsto acima, será pago aos empregados sob o regime de tempo parcial (TP) proporcional à sua jornada, em relação aos em que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, exceto para os empregados contratados até abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA ANUAL





SINDITRANSORTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

12.1 A METROBUS concederá auxílio alimentação complementar, correspondente a 100% (cem por cento) do “auxílio alimentação” ou “auxílio refeição” definido na cláusula 11.1, a serem pagos em 2 (duas) parcelas mensais até 20 de dezembro de 2018, não constituindo com isso salário in-natura.

12.2 O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR será pago aos empregados ativos até o dia 15 de dezembro e aos empregados que estiverem em gozo de afastamento previdenciário e/ou licença não remunerada, proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos de cálculo de tal benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

13.1 Assegura-se contrato entre a empregadora e empresa ou Instituto prestador de serviços de Plano de Saúde, por aceitação mútua dos CONVENIENTES, a todos os empregados da METROBUS, obedecidas as normas legais, contratuais e convencionais.

13.2 O Plano de Saúde referido no subitem anterior é destinado à prestação de assistência médico-hospitalar aos empregados que dele queiram participar, inclusive seus dependentes, considerando como tais, para os efeitos de participação no Plano, o(a) cônjuge ou a companheira(o), na forma da Lei Federal n. 9.278, de 10 de maio de 1996, e filhos solteiros, menores de dezoito (18) anos.

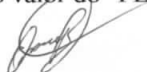
13.3 A participação voluntária dos empregados e respectivos dependentes no Plano deve ocorrer mediante adesão simultânea ao ato de contratação, ficando, os beneficiários, sujeitos às condições de atendimento e ao cumprimento da carência estipulada pela prestadora dos serviços.

13.4 Faculta-se à METROBUS, desde logo, proceder ao desconto referente à coparticipação, no importe de quarenta por cento (40%), nos serviços odontológicos e procedimentos especiais previstos, desde que expressamente autorizados pela empregadora, respeitando-se, para efeito de desconto, o limite mensal de trinta por cento (30%) da remuneração devida a cada empregado.

13.5 Fica a METROBUS autorizada a descontar dos empregados, que aderirem ao Plano de Saúde, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo salário base mensal, acrescido do “prêmio permanência” (anuênio), desconto este limitado à totalidade do valor da mensalidade devida ao Plano, na forma da Resolução interna nº 006/15, ficando ressalvados os servidores que tiveram o direito ao benefício do custeio integral e gratuito do Plano de Saúde, conferido por sentença nos processos 11.397-43.2013.5.00.18.0012 e 0010668-31.2015.5.18.0017.

13.6 O Plano de Saúde a que se refere o subitem 13.1 corresponde aos serviços “BÁSICOS”, conforme legislação de regência.

13.7 Faculta-se à empregadora a oferta de “PLANO ESPECIAL”, mediante autorização por escrito do empregado optante, necessária para efeito de desconto na folha de pagamento. Nessa hipótese, arcará o empregado com o valor advindo da diferença gerada entre a sua quota-parte, no “PLANO BÁSICO”, e o valor do “PLANO ESPECIAL”, não gerando para a empregadora qualquer acréscimo financeiro.





SINDITRANSPORTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

13.8 Fica garantido aos empregados em licença de natureza previdenciária por mais de trinta (30) dias e que tenham aderido ao "PLANO", os benefícios assistenciais durante o gozo do afastamento. Nesse caso, deverá solicitar autuação de procedimento administrativo próprio junto ao Plano de Saúde e apresentar, mensalmente, as guias de recolhimento à METROBUS para que esta possa efetuar os pagamentos, sendo que, na hipótese de obrigados ao pagamento do percentual indicado no subitem 13.5, na forma da Resolução nº 006/2015, deverá o empregado, previamente, depositar o valor correspondente aos 5% na conta corrente da empresa, segundo informado pela Diretoria de Gestão.

13.9 Ao empregado participante que pedir demissão, for demitido sem justa causa ou que for aposentado, inclusive por invalidez, poderá optar por se manter no Plano de Saúde, com seus dependentes, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava na fase laborativa, desde que assuma o seu pagamento integral, de acordo com a tabela da operadora do plano de saúde, e que se enquadre nas prescrições aplicáveis da Lei 9.656, de 03/06/1998, na forma da respectiva regulamentação pelo Conselho de Saúde Suplementar – CONSU, observado, também, o que dispor o contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. A opção deverá ser manifestada até 30 (trinta) dias após o desligamento ou, no caso de aposentadoria por invalidez, da suspensão do contrato de trabalho (art. 475 da CLT), independentemente da comunicação da empresa empregadora.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

14.1 No caso de falecimento do empregado, a empregadora, por si ou por apólice de seguro de vida em grupo contratada em benefício dos empregados, concederá auxílio funeral equivalente ao valor do salário base mensal do MOTORISTA, vigente na data do falecimento, à viúva(o) ou companheira(o) devidamente habilitada(o) junto à empregadora. Na falta daqueles beneficiários, os herdeiros habilitados junto à Previdência Social, ou mediante alvará judicial.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PASSE LIVRE

15.1 A empregadora compromete-se a disponibilizar transporte gratuito, na rede de transporte coletivo da RMG, via cartão específico emitido pelo gestor do sistema de bilhetagem (Passe-Livre) e limitado a quatro viagens diárias, a seus empregados que estiverem em exercício na METROBUS, excluindo-se, portanto, os que estiverem à disposição ou em licença por interesse particular, até a data de desligamento, bem como àqueles que estiverem em percepção de auxílio-doença.

15.2 Esse benefício, em qualquer hipótese, não integra a remuneração laboral.

15.3 Não integra a jornada, para qualquer efeito, o tempo de deslocamento gasto pelo empregado, no itinerário residência-trabalho e vice-versa.

15.4 As empresas ficam desobrigadas de fornecer o Vale-Transporte em razão do Passe-Livre.





SINDITRANSORTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO

16.1 A empregadora poderá firmar, mediante regramento legal próprio, com as instituições financeiras em geral interessadas em firmar contratos ou convênios para prestação de serviços de concessão de crédito, propiciando ao trabalhador, que a ele quiser aderir, bem como aos seus dependentes, ficando as empregadoras autorizadas a proceder, mensalmente, o desconto das mensalidades convencionadas, tudo nos termos e condições previstos na Lei 10.820, de 17/12/2003 (MP 130/2003) e no Decreto 4.840, de 17/09/2003.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

17.1 As rescisões de contratos de trabalho de todos os trabalhadores no transporte público e coletivo de passageiros na Grande Goiânia será conforme previsão legal.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

18.1 Fica excluída da base de cálculo da cota referida no art. 429 da CLT e art. 93 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, o cargo de motorista e as funções a ele equiparadas neste Acordo, além das exclusões previstas em lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

19.1 Os motoristas não serão responsáveis por despesas com multas por irregularidades no veículo e documentos respectivos. Contudo, os trabalhadores abrangidos por este Acordo serão responsáveis por danos causados por dolo ou culpa devidamente comprovados, inclusive multa de trânsito a que deu causa.



SINDITRANSORTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviarioros.com.br

19.2 Constituirão, além de outras hipóteses previstas em lei e no e no RID – Regulamento Interno Disciplinar, motivos para dispensa por justa causa, as violações ao Código de Trânsito Brasileiro, que importarem nas seguintes penalidades:

19.3 suspensão do direito de dirigir;

19.4 cassação da carteira nacional de habilitação (CNH);

19.5 condenação judicial por delito de trânsito;

19.6 rebaixamento de categoria de CNH a pedido do empregado.

19.7 A empresa se compromete a repassar aos motoristas, no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo, cópia da notificação de infração de trânsito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OPERACIONALIZAÇÃO E FRAUDE AO SITPASS

20.1 Eventuais vendas de passagens a bordo, pelos motoristas, serão feitas através do equipamento denominado *pin-pad*.

20.2 As vendas referidas no *caput* devem ocorrer apenas com o veículo parado, sob pena de aplicação progressiva das sanções pertinentes, inclusive dispensa por justa causa, nas hipóteses de reincidências.

20.3 Em relação ao Sitpass, constituem motivos para dispensa por justa causa, sem prejuízo do previsto no RID – Regulamento Interno Disciplinar, o seguinte:

20.4 qualquer danificação, violação de uso ou funcionamento dos equipamentos integrantes do Sistema;

20.5 uso indevido, culposo ou doloso, por parte de qualquer empregado, do cartão Sitpass, funcional ou de terceiros, para liberação do validador/catraca;

20.6 empréstimo do cartão funcional Sitpass para terceiros, com a finalidade de usufruírem de gratuidade indevida;

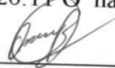
20.7 aos motoristas, permitirem que cartões de terceiros sejam utilizados irregularmente;

20.8 venda ou incentivo à comercialização dentro dos ônibus, bem como uso indevido de produtos pertinentes ao Sitpass, promocionais ou não, lançados com o objetivo de beneficiar os usuários do transporte coletivo da RMG;

20.9 permissão pelos motoristas ou qualquer outro empregado de atos fraudulentos, como permitir a passagem de duas pessoas pela catraca ao mesmo tempo e utilização indevida das portas de entrada e saída do veículo por passageiros, ou seja, entrar pela porta destinada a saída ou vice-versa.

20.10 Os motoristas são obrigados a efetuarem o acerto do valor integral das vendas a bordo realizadas.

20.11 O não acerto ou o acerto parcial, poderá caracterizar falta grave, podendo referido valor ser





SINDITRANSPORTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviaros.com.br

descontado do empregado, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis e, em caso de dispensa por justa causa, no acerto rescisório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIOLAÇÃO DE TACÓGRAFO

21.1 Constituirá motivo para rescisão contratual, por justa causa, qualquer falta pertinente à violação do uso e funcionamento do equipamento controlador de velocidade, denominado tacógrafo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPARAÇÃO DE DANOS

22.1 Os trabalhadores abrangidos por este Acordo serão responsáveis por danos causados à empregadora e/ou terceiros, quando provenientes de culpa ou dolo, devidamente comprovados.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

23.1 Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a menos de doze (12) meses para alcançarem direito à aposentadoria e que contarem com, no mínimo, três (3) anos de serviços prestados à mesma empregadora, assegura-se garantia de emprego.

23.2 Só poderá ser dispensado, nesse período, o empregado que praticar ato sujeito a dispensa por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

24.1 Fica a empregadora, desde logo, autorizada a prorrogar e compensar os horários de trabalho dos empregados, em conformidade com o previsto em Resolução interna.

24.2 As horas trabalhadas que excederem o horário normal do mês, observado o limite legal, já incluso o RSR, e que não forem compensadas, serão pagas com acréscimo de cinquenta por cento (50%) do valor da hora normal, calculada de acordo com o salário base mensal, não se incorporando para efeito de cálculo a parcela paga a título de "prêmio permanência" ou "anuênio", gratificação por função suplementar e prêmio-transporte.

24.3 Admite-se a prorrogação da jornada de trabalho do motorista por até 4 (quatro) horas extraordinárias.

24.4 Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas 11 (onze) horas de descanso interjornada, sendo facultado o seu fracionamento, desde que garantidos o mínimo de 8 (oito) horas



SINDITRANSORTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviarior.com.br

ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO E CONTROLE DA JORNADA

25.1 É considerado como início da jornada, para motoristas, o momento em que, no horário e local designado pela escala de serviço, iniciar suas atividades.

25.2 As empregadoras poderão adotar sistemas de controle da jornada de trabalho mais simplificados e adequados à realidade laboral, inclusive com uso de processamento eletrônico de dados, tanto para empregados dos serviços externos quanto internos.

25.3 Os controles diários de frequência poderão ser listados em relação mensal, com menção dos horários de entrada, intervalos e término das jornadas, a qual, uma vez assinada pelo empregado, valerá como prova para todos os efeitos legais.

25.4 O empregado é responsável pela guarda, preservação e exatidão das informações contidas nas anotações em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou no registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ou nos rastreadores ou sistemas e meios eletrônicos, instalados nos veículos, normatizados pelo Contran, até que o veículo seja entregue à empresa.

25.5 O diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo ou instrumento expressamente destinado a sua substituição é de responsabilidade do motorista seu devido preenchimento que deverá fazê-lo observando a legislação pertinente. Os intervalos de alimentação e/ou repouso poderão ser pré-assinalados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIOS PARA DESCANSO
E/OU ALIMENTAÇÃO**

26.1 A empregadora é autorizada a dilatar, reduzir e/ou fracionar o intervalo de uma hora previsto no art. 71, da CLT, respeitado o mínimo de 30 (trinta) minutos e não superando 10 (dez) horas, e a fracionar o tempo de 15 minutos previsto no respectivo parágrafo 1º, desde que os empregados não trabalhem ininterruptamente e não fiquem sem intervalo suficiente para alimentação, podendo ser utilizados os intervalos inter viagens nos terminais para tal finalidade.

26.2 Não se caracteriza tempo à disposição, para os motoristas de ônibus que, durante seus intervalos intrajornada, estiverem de posse do numerário arrecadado em eventuais vendas a bordo realizadas.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**





SINDITRANSORTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviarioros.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES

27.1 A empregadora fica obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPI) se exigíveis por força legal e/ou operacional, bem como uniformes, se de uso obrigatório por exigência da operadora, estes duas vezes ao ano, sendo cada entrega:

27.2 aos motoristas, duas (2) calças e três (3) camisas;

27.3 ao pessoal de manutenção, três (3) uniformes completos.

27.4 Todos uniformes e EPIs, deverão ser devolvidos à empregadora no término do vínculo empregatício, quando da suspensão do contrato de trabalho e nos afastamentos de qualquer natureza, superiores a 30 (trinta) dias. Os uniformes, também quando da troca por novos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

28.1 Para efeito de justificativa de falta somente serão aceitos, pela empregadora, na ordem adiante estabelecida, atestados médicos fornecidos (artigo 75, § 1º, do Regulamento da Previdência Social – Decreto Federal n. 3.048/99);

28.2 por serviço médico da empresa (artigo 60, parágrafo 4º, da Lei Federal n. 8.213/91); e,

28.3 por médico assistente vinculado ao Plano de Saúde previsto no Acordo Coletivo.

28.4 Aos empregados que não aderirem ao mencionado Plano de Saúde, faculta-se a justificativa – desde que a empregadora não disponha de serviços médicos e/ou odontológicos próprios – através de atestados médicos fornecidos pelo SUS ou SINDICATO profissional, a teor do que preceitua o artigo 60, parágrafo 4º, da Lei Federal n. 8.213/91, obedecidas as normas da Portaria n. 3.291/84 do MPAS.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE REABILITAÇÃO

29.1 Todo empregado/beneficiário que não fizer jus ao auxílio-acidente, após programa de reabilitação pelo INSS/URRP, poderá ser readaptado em função compatível, caso haja disponibilidade de vaga, segundo demonstrar levantamento de interesse e aptidão do segurado/empregado, juntamente com a empregadora, com alteração salarial para o novo cargo, desde que o empregado concorde com a nova função e remuneração.





SINDITRANSORTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviarioros.com.br

29.2 A dispensa do trabalhador reabilitado ou deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante. (Art. 93 da Lei 8.213/91).

29.3 Caso haja discordância do empregado, poderá ser dispensado sem justa causa, não fazendo jus à quaisquer estabilidades.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VISITAS E INSPEÇÕES

30.1 A empregadora permitirá que pessoas formalmente credenciadas pelo SINDICATO dos empregados ingressem nas instalações de trabalho para procederem aos recebimentos de mensalidades de seus associados, desde que isso não ocasione prejuízo aos serviços, atividades e tarefas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO

31.1 O sindicato acordante declara, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, que decorreu do objetivo de manutenção e ampliação de vantagens aos empregados e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

32.1 O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos **Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO, Goianira/GO, Senador Canedo/GO e Trindade/GO**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES





SINDITRANSORTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-055 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

www.sindicatodosrodoviarioros.com.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERLOCUÇÃO PERMANENTE

33.1 Os signatários do presente Acordo comprometem-se a estabelecer entre as entidades uma interlocução permanente, a partir do início de vigência deste pacto, a fim de que sejam identificados, avaliados e resolvidos problemas atinentes à operação dos serviços de transportes, a exemplo de escalação de folgas, tempos de intervalos etc.

33.2 As decisões que forem tomadas pelos dirigentes das entidades, depois de referendadas pelo Sindicato pertinente, serão reduzidas a termo, em forma de aditivos, e integrarão a ACT para todos os fins.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OBJETO E ALCANCE

34.1 O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) tem por objeto harmonizar os interesses econômicos e sociais entre os trabalhadores representados pelo 1º Acordante e o 2º Acordante.

34.2 Este pacto aplica-se a todos os trabalhadores vinculados à Metrobus Transporte Coletivo S/A, ainda que estejam cedidos ou à disposição de outros órgãos, empresas ou autarquias ligadas diretamente ao Poder Executivo Estadual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA ESPECÍFICA

35.1 Os efeitos deste Acordo Coletivo retroagem à data base, 01º de março de 2018, e vigorarão até 28 de fevereiro de 2019, mantendo-se a data-base da categoria, sendo que em 01 de março de 2019 as partes reabrirão negociações para rediscussão de todos os itens.

Goiânia, 29 de agosto de 2018.



ALBERTO MAGNO BORGES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO



DANIELA MACHADO MALASPINA LIMA

Presidente

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A



AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR049651/2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. **01.089.689/0001-35**, localizado(a) à Rua T 36 - até 3879 - lado ímpar, 2601, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74223-055, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ALBERTO MAGNO BORGES**, CPF n. 167.427.451-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/08/2018 no município de Goiânia/GO;

E

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, CNPJ n. 02.392.459/0001-03, localizado(a) à Rua Patriarca, 299, Vila Regina, Goiânia/GO, CEP 74453-610, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **DANIELA MACHADO MALASPINA LIMA**, CPF n. 905.183.731-34

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR049651/2018**, na data de 30/08/2018, às 11:33.

Goiânia, 30 de agosto de 2018.



ALBERTO MAGNO BORGES
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO



DANIELA MACHADO MALASPINA LIMA
Presidente
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

AO DOUTO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

Processo nº : 0010483-05.2019.5.18.0000.
Suscitante : Metrobus Transporte Coletivo S/A.
Suscitado : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITTRANSPORTE, já qualificados nos presentes autos, vêm à doutra e honrada presença de V. Exa. requerer a **HOMOLOGAÇÃO** do **ACORDO** firmado entre elas, para parcialmente por fim ao presente Dissídio Coletivo Econômico mediante as cláusulas e condições seguintes:

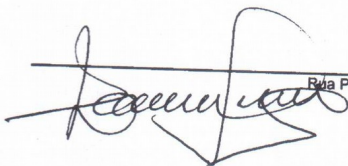
As partes concordaram em relação aos **itens 1, 2, 3, 4, 5 e 11**, da pauta da Convenção Coletiva de Trabalho em anexo, ficando assim ajustado:

1 - Do Reajuste Salarial

O reajuste salarial ficou negociado no percentual de **2%** (dois por cento) sobre o salário-base de fevereiro de 2019, **retroativo a março de 2019**, sendo que aplicação na folha de pagamento do mês de junho/19 será paga até o dia **10/07/19**.

Assim, o salário-base mensal dos motoristas de ônibus da Metrobus, assume o valor de **R\$ 2.425,40** (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), já com a incidência do percentual de reajuste de **2%** (dois por cento).

A **diferença** salarial retroativa a março de 2019 será paga em **4 (quatro) parcelas** iguais, a **iniciar no mês de agosto/19**, juntamente à quitação da folha de pagamento de julho de 2019.



Rua Patriarca, 299, Vila Regina, 74.453-610, Goiânia-GO.



O salário-base mensal a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial (TP) será proporcional à sua jornada, em relação aos em que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Os demais empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho terão os seus salários reajustados, a partir de 1º de março de 2019, no percentual de **2% (dois por cento)** sobre o salário-base de fevereiro de 2019.

2 – Do Reajuste do Auxílio-alimentação

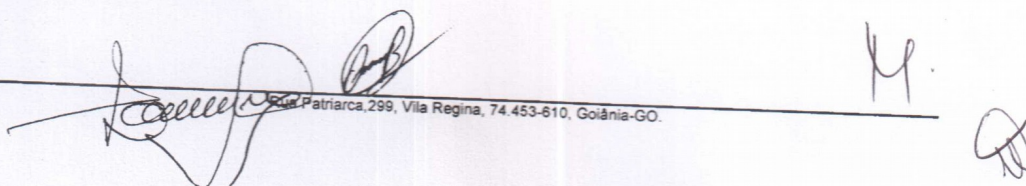
O valor do “auxílio-alimentação” ou “auxílio-refeição” restou ajustado em R\$ 827,00 (oitocentos e vinte e sete reais), retroativo a 1º de março de 2019, sendo que a importância correspondente ao mês de **julho/19** já será quitada com o valor atualizado.

Assim, a diferença do “auxílio-alimentação” ou “auxílio-refeição” retroativo a março de 2019 será paga em **4 (quatro) parcelas** iguais, iniciando no mês de **agosto/19**.

A empregadora fornecerá ou creditará, mensalmente, inclusive no período de gozo de férias, em decorrência de adesão ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), na forma da lei e deste Acordo, aos seus empregados, “auxílio-alimentação” ou “auxílio-refeição”, através do sistema de cartão magnético.

A METROBUS obriga-se a entregar ou creditar aos empregados, no dia do pagamento dos salários ou das férias, mediante recibo ou comprovante de crédito, o valor total declinado acima, tendo como referencial para cálculo do valor unitário o quantitativo de 26 dias, sendo facultada a dedução, na folha de pagamento do mês subsequente, de um (1) dia do “auxílio alimentação” ou “auxílio refeição” por cada dia de falta, de qualquer natureza.

Os empregados admitidos durante o mês receberão o “auxílio alimentação” ou “auxílio refeição” simultaneamente ao primeiro pagamento mensal, *pro rata die*.


Patriarca, 299, Vila Regina, 74.453-610, Goiânia-GO.

A contribuição dos empregados para fins de "auxílio alimentação" ou "auxílio refeição" será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor mensal e total do benefício, que será descontada na folha de pagamento respectiva.

O "auxílio-alimentação" ou "auxílio-refeição" será pago aos empregados sob o regime de tempo parcial (TP) proporcional à sua jornada, em relação aos que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

3 e 5 – Prêmio Permanência ou Anuênio

Fica assegurado a todos os trabalhadores, até a data de fim de vigência deste Acordo Coletivo, que será em 29/02/2020, o direito ao recebimento mensal de "prêmio permanência" equivalente a três por cento (3%), referente ao ACT de 2018/2019 e mais 2% (dois por cento), ambos de natureza indenizatória, incidindo sobre o salário-base do premiado e não incorporando-se ao salário.

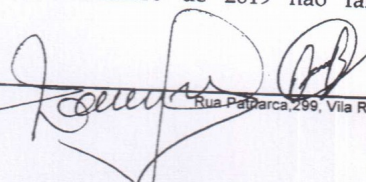
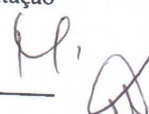
O "prêmio permanência" não integra a remuneração ou constitui a base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário.

4 – Cesta Natalina

A METROBUS concederá auxílio-alimentação complementar, correspondente a 100% (cem por cento) do "auxílio-alimentação" ou "auxílio-refeição", ou seja, no valor de R\$ 827,00 (oitocentos e vinte e sete reais), a ser pago até o dia 20/12/2019, não constituindo com isso salário *in-natura*.

O auxílio-alimentação complementar será pago aos empregados que estiverem ativos até o dia 15 de dezembro e aos empregados que estiverem em gozo de afastamento previdenciário e/ou licença não remunerada, proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos de cálculo de tal benefício.

Os trabalhadores que tiveram vínculo laboral rompido antes do dia 15 de dezembro de 2019 não farão jus ao benefício do auxílio-alimentação


Rua Pariparica, 299, Vila Regina, 74.453-610, Goiânia-GO. 

complementar.

11 – Exclusão da Cláusula 29ª do ACT 2018/2019

Fica excluída a Cláusula 29ª (vigésima nona) do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020.

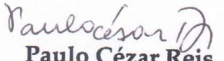
Em relação aos **itens 6 a 10 e 12 a 14** da pauta da Convenção Coletiva de Trabalho em anexo, as partes não chegaram em consenso até o presente momento e continuarão sendo negociados enquanto segue o trâmite da Ação Judicial.

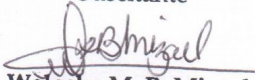
Requerem as partes a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com endereço no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Str. Central, Goiânia – GO, 74.003-010, com escopo em dar ciência da transação parcial nos autos.


Por assim estarem justos e acordados, celebram o presente acordo e, requerem a sua regular homologação por parte deste Tribunal e que vai assinado pelas partes e seus representantes legais, colocando fim parcial ao presente Dissídio Coletivo:

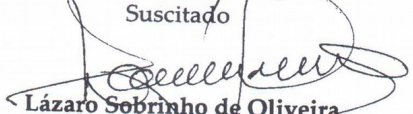
Aguardam deferimento.

Goiânia-GO, 26 de junho de 2019.


Paulo César Reis
Suscitante


Waleska M. B. Mizael
OAB/GO nº 26.899


Alberto Magno Borges
Suscitado


Lázaro Sobrinho de Oliveira
OAB/GO nº 6.505


Henrique César Souza
OAB/GO nº 32.322